ACFB
Administração Judicial

DOC. 02

Recuperação Judicial Da Empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Processo nº 4004808-48.2026.8.26.0008

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 770.098,48	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.272.613,23	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Contrato n.º 21.1006.734.0000623.94
iii	Contrato n.º 0.000.000.002.235.468 (9925223546895)
iv	Contrato n.º 230233507
v	Contrato n.º 578316778-5

vi	Planilhas de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora *Caixa Econômica Federal*, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia das Recuperandas, para constar pela monta de R$ 1.272.613,23 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), na classe quirografária.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta manifestou concordância com a habilitação de crédito apresentada.

3. Em análise a divergência apresentada, em síntese, o Credor pretende retificar o crédito quirografário para a quantia de R$ 1.272.613,23 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), eis que alega possuir **4** contratos/créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo crédito **concursais**. Veja-se:

PIERRY WERMON COSMETICOS
17.908.762/0001-93

Quirografário

Sistema	Contrato	Operacão	Garantias	Divida em 25/03/2026	Quirografário
SIAPI	211006734000062394	734	8803 - Aval - outros	R$ 426.790,29	R$ 426.790,29
SIPCS	230233507	000	0 - Sem Garantias - outros	R$ 405.613,22	R$ 405.613,22
SILCR	5783167785	2197	8803 - Aval - outros	R$ 18.132,51	R$ 18.132,51
SIEMP	9925223546895	7607	8803 - Aval - outros 899 - Seguros e assemelhados - outros seguros e assemelhados	R$ 422.077,21	R$ 422.077,21

Total quirografario: R$ 1.272.613,23
Total com garantia real: R$ 0,00
Total extraconcursal: R$ 0,00
Total: R$ 1.272.613,23

4. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou a cópia de todos os contratos supracitados, bem como planilhas de cálculo.

5. Em complemento à documentação apresentada, a Credora prestou esclarecimentos acerca da numeração dos contratos relacionados ao crédito perseguido. Informou que, em

relação ao contrato **GIRO CAIXA FÁCIL - Operação 734**, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual, o limite de crédito é único e pode ser utilizado por meio de uma ou mais operações de empréstimo realizadas pelos canais eletrônicos da instituição financeira, sendo que cada utilização gera um número de contrato distinto.

6. Esclareceu, ainda, que o número **140394734000124603**, constante da planilha e da posição da dívida, corresponde ao contrato firmado eletronicamente, tendo como fundamento a **Cédula de Crédito Bancário n.º 734-10061292000578316778 5**.

7. Outrossim, esclareceu que o contrato **n.º 5783167785** passou a corresponder à conta corrente **1006.003.2968-8**, em razão de remuneração promovida pela instituição financeira para adequação de seus sistemas. Informou, ainda, que o contrato **n.º 230233507** refere-se à operação de cartão de crédito e que o contrato **n.º 9925223546895** corresponde à **Cédula de Crédito Bancário n.º 0.000.000.002.235.468**.

8. Em prosseguimento, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada, conforme abaixo:

A. Contrato GIRO CAIXA FÁCIL – OP 734 21.1006734000062394:

9. Trata-se da Cédula de Crédito Bancário n.º 21.1006.734.0000623.94, correspondente à operação n.º 734, modalidade GIROCAIXA FÁCIL, firmado em **28.03.2025**, por meio da qual foi disponibilizado crédito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da Recuperanda. Veja-se:

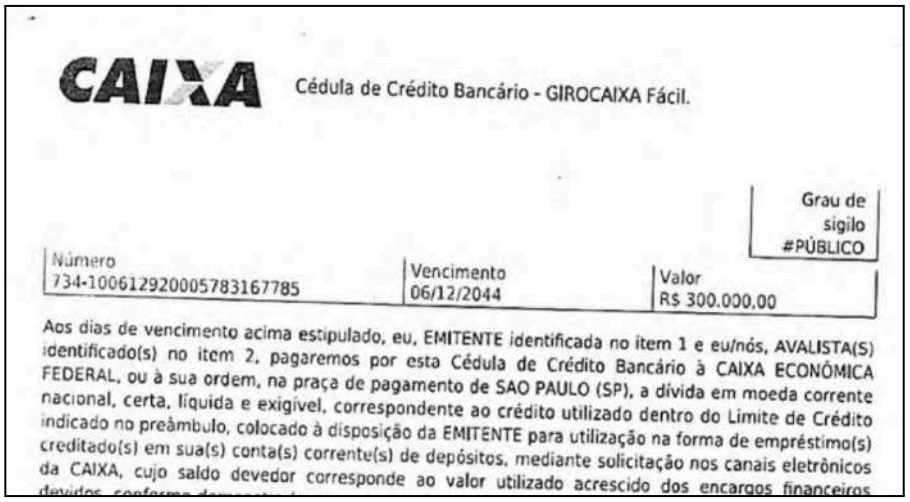

CAIXA Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA Fácil.

Grau de sigilo #PÚBLICO

Número	Vencimento	Valor
734-10061292000578316778 5	06/12/2044	R$ 300.000,00

Aos dias de vencimento acima estipulado, eu, EMITENTE identificada no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 2, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de SAO PAULO (SP), a dívida em moeda corrente nacional, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado dentro do Limite de Crédito indicado no preâmbulo, colocado à disposição da EMITENTE para utilização na forma de empréstimo(s) creditado(s) em sua(s) conta(s) corrente(s) de depósitos, mediante solicitação nos canais eletrônicos da CAIXA, cujo saldo devedor corresponde ao valor utilizado acrescido dos encargos financeiros

***

1-DAS PARTES

CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios 2574 .

EMITENTE - Empresa PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, com sede na cidade de SAO PAULO / SP , na AV MONTEMAGNO 2092 - CHACARA BELENZINHO , CEP: 03371-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.908.762/0001-93 , representada por:

***

SAO PAULO (SP), 28 de Março de 2025
Local/Data

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Em caso de assinatura com certificado digital Pessoa Física por parte do Representante Legal, a assinatura do campo EMITENTE equivale às obrigações de REPRESENTANTE LEGAL e AVALISTA, desde que descrito nos itens DAS PARTES e DADOS DOS AVALISTAS.

Assinatura da EMITENTE
Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 17.908.762/0001-93

(Trecho extraído dos documentos enviados pela credora)

10. Considerando que a contratação ocorreu em momento **anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em 25.03.2026**, o crédito possui **natureza concursal,** sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

11. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que o crédito foi devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em

25.03.2026, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

12. Assim, conforme a planilha de evolução da dívida acostada pela Credora, o saldo devedor apurado para a Cédula de Crédito Bancário n.º 21.1006.734.0000623.94 (Operação n.º 734 – GIROCAIXA FÁCIL) perfaz o montante de **R$ 426.790,29** (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), valor que se mostra compatível com a evolução contratual apresentada, devendo ser reconhecido para fins de habilitação na relação de credores. Veja-se:

```
@@@@@@@@                    SISTEMA DE APLICAÇÕES  #INTERNO.TODOS   28/05/2026
CAIXA-SIAPI                   POSIÇÃO DE DÍVIDA              APIM3920 14:34:23
-------------------------------------------------------------------------------
SUREG.: 21 PV: 1006 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0000623 94 DT POS.DIV: 25 / 03 / 2026
CLIENTE....: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS L
SITUAÇÃO...: ESTAGIO 3
CONTA CORR.:

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 25/03/2026
VALOR TOTAL DO DÉBITO                                            426.790,29
            RESUMO DO DÉBITO
DÍVIDA DE CAPITAL                                                257.852,46
PARCELA DE JUROS                                                  66.548,85
PARCELA DE AMORTIZACAO                                            69.427,01
IOF POR ATRASO                                                       364,57
JUROS MORA                                                         6.005,60
MULTA CONTRATUAL                                                   2.719,52
JUROS PRO-RATA ATRASO                                             17.891,00
JUROS PRO-RATA   28/02/2026 A 25/03/2026                           5.981,28

TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS  (QTD.: 0008)            PAGINA: 0001
```

13. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe o pleito** formulado pela Caixa Econômica Federal, para o fim de retificar a relação de credores, fazendo constar o crédito decorrente da **Cédula de Crédito Bancário – GIROCAIXA FÁCIL, identificada sob o n.º 21.1006.734.0000623.94 (Operação n.º 734)**, pelo valor de **R$ 426.790,29 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, por se tratar de crédito concursal, constituído anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

B. Contrato de Cartão de Crédito CAIXA Empresarial, identificado sob o n.º 230233507:

14. Trata-se do Contrato de Cartão de Crédito CAIXA Empresarial, identificado sob o n.º 230233507, firmado em **31.03.2025**, por meio do qual foi disponibilizado à Recuperanda limite de crédito no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CAIXA Proposta de Cartão de Crédito CAIXA - Empresarial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Preencha a proposta com letra de forma, lembrando de assiná-la.

Dados da empresa

CNPJ	Razão social
17908762/000193	PIERRY WERNON IND COM COSMETICOS LTDA.

Contato empresarial

CPF	e-mail
362.174.188-78	

Nome: BRUNO SANCHES TRECCO

Logradouro	Número
AV. MONTEMAGNO	2092

Bairro	Cidade
Chácara Belenzinho	SP

***

Dados do Cartão

Nome da empresa a ser impresso no cartão	Limite de crédito contratado
PIERRE WERMON	350.000,00

Bandeira

☐ Mastercard ☐ VISA ☒ ELO

***

Observação

A aprovação de sua solicitação CARTÃO CAIXA EMPRESARIAL está sujeita a análise da CAIXA.

SÃO PAULO, 31 de 03 de 2025

Local/Data

Bruno Sanches T.

Assinatura do titular ou representante legal

Bruno Sanches T.

Assinatura do titular ou representante legal

Assinatura do titular ou representante legal

Assinatura do correspondente bancário negocial

Código do CCA

(Campo específico para cartões comercializados no CCA)

***

#INTERNO.TODOS CAIXA SIGA Sistema Integrado de Gestão de Ativos

... Você está em: SIGA > Gestão Usuários Online: 3914 , IQ: 55 Sair

Usuário: C105700 - Myriane
Unidade: 7648 - CESAV (Não é sua unidade?)

Pesquisa: Ativos | Cartão de Crédito | 230233507

Informações | Negociação | Manutenção | Execução | Gestão

Detalhes do contrato — Alterar informações para: Negociação / Manutenção / Execução

Cartão de Crédito

Agência:	1006/5 - AG VILA FORMOSA, SP	SR:	4012 - SR194
Nome:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CO		
Sistema:	SIPCS (http://cartoes.caixa/sat)	Posição:	29/05/2026
Contrato/CHPRAS:	230233507		
Cartão/Plástico:	6509.21**.****.8970	CPF/CNPJ:	17908762000193
Produto:	CAIXA EMPRESARIAL ELO GRAFITE	Segmento:	EX - Expandir
Situação:	ENQUADRADO	Taxa:	0,00% a.m
Tipo de garantia:		Ativos Problemáticos:	Sim
Data da contratação:	31/03/2025	Valor contratado:	R$ 350.000,00
Rating contrato:		Rating cliente:	
Valor vencido (mínimo):	R$ 0,00	Dias em atraso:	279
Valor Enquadrado:	R$ 387.543,41	Total vencido:	R$ 416.353,98
Base de cálculo / CA:	R$ 0,00	Provisionamento:	R$ 0,00
Enquadramento:	01/12/2025		
Fechamento fatura:	13/11/2025	Vencimento fatura:	23/11/2025
Bloqueios:	(95) (6) (2)		

(Trecho extraído dos documentos enviados pela credora)

15. Considerando que a contratação ocorreu em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em **25.03.2026**, o crédito possui **natureza concursal**, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

16. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que o crédito **foi devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Conforme a documentação apresentada pela Credora, o saldo devedor da operação perfaz o montante de **R$ 405.613,22 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos)**. Veja-se:

Página: 1
Data: 02/06/2026

CNPJ: 17908762000193
CONTRATO: 230233507

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS L

Atualização das Parcelas de PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO_17908762000193

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 01/12/2025 a 25/03/2026 p/ IGPM
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros:
De 01/12/2025 a 25/03/2026 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
01/12/2025	SALDO DEVEDOR	R$ 387.543,41				
31/12/2025		R$ 387.543,41	0,000000	R$ 387.543,41		R$ 387.543,41
31/01/2026		R$ 387.543,41	0,410000	R$ 389.132,34		R$ 389.132,34
28/02/2026		R$ 389.132,34	0,000000	R$ 389.132,34		R$ 389.132,34
25/03/2026		R$ 389.132,34	0,419355	R$ 390.764,18	R$ 14.849,04	R$ 405.613,22
	*** Totais:	R$ 387.543,41		R$ 390.764,18	R$ 14.849,04	R$ 405.613,22

Número de Parcelas: 1

Resumo:

Total das Dívidas:	387.543,41
Total Corrigido:	390.764,18
Total dos Juros:	14.849,04
Total Atualizado:	**405.613,22**

17. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe o pleito** formulado pela *Caixa Econômica Federal*, para o fim de **retificar** a relação de credores, fazendo constar o crédito decorrente do **Contrato de Cartão de Crédito CAIXA Empresarial n.º 230233507 pelo valor de R$ 405.613,22 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos)**, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, por se tratar de crédito concursal constituído anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

C. Operação de crédito rotativo vinculada à conta corrente n.º 578316778-5 (SIDEC n.º 1006.003.00002968-8):

18. Trata-se de operação de crédito rotativo vinculada à conta corrente n.º 578316778-5 (SIDEC n.º 1006.003.00002968-8), regida pelas *Cláusulas Gerais de Limites de Crédito Rotativo – Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal*, por meio da qual foi disponibilizado limite de crédito à Recuperanda. Veja-se:

CAIXA CONTRATO DE RELACIONAMENTO – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – PESSOA JURIDICA

GRAU DE SIGILO
#PUBLICO

CONTA CORRENTE VINCULADA A ESTE CONTRATO

AGENCIA	OP./PROD.	CONTA	DV	DATA DE ABERTURA
1006	003	00002968	8	01/02/2024

Pelo presente instrumento e condições descritas nas Cláusulas Gerais de Abertura e Encerramento de Contas, de contratação/utilização de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica, partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) como **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente, doravante denominado "Conta", bem como a contratação dos demais produtos e serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio deste instrumento:

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZAO SOCIAL	CNPJ
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	17.908.762/0001-93

***

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZAO SOCIAL	CNPJ
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	17.908.762/0001-93

NOME DE FANTASIA	ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE
PIERRY WERMON COSMETICOS	2063100

NATUREZA JURÍDICA	CONSTITUÍDA EM	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
206-2	15/02/2013	11/04/2017

REGIME TRIBUTÁRIO – ENQUADRAMENTO PELO ÚLTIMO FATURAMENTO FISCAL
LUCRO PRESUMIDO

FRANQUIA	CNPJ FRANQUEADOR	EMPRESA SUCESSORA	DT CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
NÃO		NÃO	

ENDEREÇO
MONTEMAGNO

***

LOCAL/DATA

SAO PAULO, SP, 01 de FEVEREIR de 2024.

***

CAIXA CONTRATO DE RELACIONAMENTO – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – PESSOA JURIDICA

X

Assinatura do RLA/Procurador
Nome: BRUNO SANCHES TRECCO
CPF: 362.174.188-78
Razão Social: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 17.908.762/0001-93

X

Assinatura do Sócio/Fiador
Nome/Razão Social: BRUNO SANCHES TRECCO
CPF/CNPJ: 362.174.188-78

Assinatura do Cônjuge do Sócio/Fiador
Nome: FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
CPF: 410.065.758-71

***

```
AK01 C105700        SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO    28/05/2026
CAIXA ATRPO001             INFORMACOES DA CONTA   #INTERNO CONFIDENCIAL  14:58:58
-------------------------------------------------------------------------------

                    CONTA NSGD : 000578316778 - 5

                                OU

                  CONTA SIDEC: 01006   003   00002968   8
```

(Trecho extraído dos documentos enviados pela credora)

19. Considerando que a contratação ocorreu em 01.02.2024, ou seja, anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em **25.03.2026**, o crédito possui **natureza concursal**, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

20. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que o crédito foi devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Conforme a nota de débito apresentada pela Credora, o saldo devedor da

operação perfaz o montante de **R$ 18.132,51 (dezoito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**. Veja-se:

CAIXA

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ 17908762000193
CONTA 578316778-5
Conta Migrada do SIDEC: 1006.003.00002968-8

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
30/11/2025		1% a.m.	2%	2% a.m.	15.944,89
30/12/2025	30	159,45	318,90	318,90	16.742,13
30/01/2026	61	324,21	318,90	655,13	17.243,13
28/02/2026	90	478,35	318,90	925,85	17.718,09
25/03/2026	115	611,22	318,90	1.257,50	18.132,51

Valor devido: R$ 18.132,51

21. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **<u>acolhe o pleito</u>** formulado pela *Caixa Econômica Federal,* para o fim de retificar a relação de credores, fazendo constar o crédito decorrente da operação de crédito rotativo vinculada à **conta corrente n.º 578316778-5**, pelo valor de **R$ 18.132,51 (dezoito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos),** mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, por se tratar de crédito concursal constituído anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

D. Cédula de Crédito Bancário n.º 0.000.000.002.235.468, correspondente ao contrato n.º 9925223546895, modalidade PEAC FGI – Empresa – GiroCaixa.

22. Trata-se da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0.000.000.002.235.468, correspondente ao contrato n.º 9925223546895, modalidade PEAC FGI – Empresa – GiroCaixa**, firmada em **<u>16.02.2024</u>**, por meio da qual a Caixa Econômica Federal concedeu crédito à Recuperanda no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Veja-se:

MO 33.031 v058

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo à Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
PÚBLICO

Número	Valor
0.000.000.002.235.468	**R$ 470.000,00**

Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de SAO PAULO, em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

1 - DAS PARTES

CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios SAO PAULO CENTRO, SP.

EMITENTE - Empresa PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, com sede na cidade de SAO PAULO - SP, na AV MONTEMAGNO 2092 - CHACARA BELENZINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.908.762/0001-93, representada por:

Representante legal

***

Valor financiado	Valor líquido	Prazo Total (meses)	Carência (meses)	Valor da prestação	Valor total das parcelas
R$ 470.000,00	R$ 438.552,71	0048	9	R$ 18.300,73	R$ 0,00

Data da liberação	Data vencimento da 1ª prestação	Data vencimento da operação
16/02/2024	16/12/2024	16/02/2028

IOF	Conta para crédito do empréstimo	Conta para débito das prestações	Taxa de juros anual
R$ 9.789,69	1006. 003. 2968- 8	1006. 003. 2968- 8	19,561817%

Despesas	ECG (Encargo por Concessão de Garantia).	TAC (Tarifa de Abertura de Crédito)
(X) a vista ( ) parceladas ( ) isentas	R$ 21.657,60	R$ 0,00

Taxa de juros (mensal)	Taxa de Juros Balcão	Taxa de juros reduzida
(X) prefixada ou ( )pós-fixada	2,30 %	1,500000% % ou ( ) não se aplica

***

SAO PAULO - SP , 16 deFEVEREIRO de2024
Local/Data

A EMITENTE e os AVALISTAS declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura da EMITENTE	Assinatura da EMITENTE
Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 17.908.762/0001-93	CNPJ: 17.908.762/0001-93

(Trecho extraído dos documentos enviados pela credora)

23. Considerando que a contratação ocorreu em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em **25.03.2026**, o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

CAIXA

CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SIEMP - SISTEMA DE EMPRÉSTIMOS
POSIÇÃO DE DÍVIDA (CAIXA)

Pag:1/2
Data Emissão : 28/05/2026

DADOS DO CONTRATO

CPF/CNPJ: 17.908.762/0001-93 **Cliente:** PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO **Agência:** 1006
Contrato: 0.000.000.002.235.468 **Nome do produto:** 7007- PEAC FGI - EMPRESA - GIROCAIXA **Situação do Contrato:** ATIVO

RESUMO DA DÍVIDA
Posição da dívida em: 25/03/2026

***

Despesas de Cobrança:	0,00
Saldo Devedor:	422.077,21

DADOS DA INADIMPLÊNCIA

Dívida no 60º Dia de Inadimplência: 20/10/202

Capital:	86.198,45
Juros Contratuais Vencidos:	0,00
Total (Capital + Juros):	86.198,45

(Trecho extraído dos documentos enviados pela credora)

24. Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe o pleito formulado pela *Caixa Econômica Federal*, para o fim de **retificar a relação de credores,** fazendo constar o crédito

decorrente da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0.000.000.002.235.468**, **correspondente ao contrato n.º 9925223546895**, pelo valor de **R$ 422.077,21 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e vinte e um centavos),** mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, por se tratar de crédito concursal constituído anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

25. Desse modo, diante das análises individualizadas realizadas, verifica-se que o crédito titularizado pela Caixa Econômica Federal é composto pelas seguintes operações:

Operação	Valor	Situação
Contrato GIRO CAIXA FÁCIL – OP 734 21.1006734000062394	R$ 426.790,29	**ACOLHIDO**
Contrato de Cartão de Crédito CAIXA Empresarial, identificado sob o n.º 230233507	R$ 405.613,22	**ACOLHIDO**
Conta corrente n.º 578316778-5	R$ 18.132,51	**ACOLHIDO**
Cédula de Crédito Bancário n.º 0.000.000.002.235.468, correspondente ao contrato n.º 9925223546895	R$ 422.077,21	**ACOLHIDO**
TOTAL	**R$ 1.272.613,23**	

26. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe a divergência** apresentada pela *Caixa Econômica Federal*, para o fim de retificar a relação de credores, fazendo constar o crédito de sua titularidade pelo valor de **R$ 1.272.613,23 (**um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), mantendo-se a classificação do crédito nos termos da documentação apresentada e da fundamentação acima exposta.

Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal
Valor do Crédito: R$ 1.272.613,23
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Recuperação Judicial Da Empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Processo nº 4004808-48.2026.8.26.0008

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
CPF/CNPJ	410.065.758-71
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 300.000,00	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Recibo assinado
iii	Recibo Transferência Eletrônica

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail* pela Credora *Francine Eleuterio Trecco*, por meio do qual pleiteia a **habilitação** do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Veja-se:

> Eu, **FRANCINE ELEUTERIO TRECCO,** brasileira, divorciada portadora da cédula de identidade RG nº 48.219.721-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 410.065.758-71, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Vênus, 123 – Apto 131 – Vila Formosa-SP CEP03362-060, Venho por este expediente solicitar habilitação ao hall de credores da empresa **PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, sociedade empresaria inscrita no CNPJ/MF nº 17.908.762/0001-93, com sede na Rua Montemagno, 2092 – Chácara Belenzinho – CEP 03379-005 – São Paulo – SP que está em Recuperação Judicial Autos nº n.º 4004808-48.2026.8.26.0008 pelos seguintes motivos:
>
> Havia um contrato de capital de giro junto ao banco do Brasil nº 585311192, do qual foi-me atribuída a qualificação de avalista e como a divida da Empresa Recuperanda estava atrelada ao meu nome, tive meu nome negativado.
>
> No entanto, eu mesma liguei para o banco e fiz um acordo de quitação do valor do contrato.
>
> Sendo assim, como tive de pagar uma divida contraída pela empresa do meu ex marido, quero ser habilitada como credora da empresa e participar da assembléia de credores para receber os valores que paguei para limpar meu nome.
>
> Seguem os documentos relacionados ao acordo.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta manifestou concordância com a habilitação de crédito apresentada.

3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito decorre do **Contrato de Capital de Giro n.º 585311192**, celebrado junto ao Banco do Brasil, no qual figurou como avalista da obrigação assumida pela Recuperanda. Sustenta que, em razão da inadimplência da empresa, seu nome foi inscrito nos cadastros de inadimplentes.

4. Relata que, diante da negativação, entrou em contato com a instituição financeira e celebrou acordo para quitação integral da dívida, suportando, com recursos próprios, o pagamento da obrigação anteriormente assumida pela Recuperanda.

5. Em razão disso, requer sua **habilitação** no quadro de credores, alegando ter sucedido o credor originário no crédito correspondente, pleiteando, assim, o reconhecimento do valor despendido para a satisfação da dívida, conforme documentos que instruem o pedido.

6. Para comprovar suas alegações, a credora apresentou os seguintes documentos: ***(i)*** pedido de habilitação de crédito; e ***(ii)*** recibo emitido pelo Banco do Brasil, acompanhado do respectivo comprovante de transferência bancária, ambos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os quais, demonstram a quitação da obrigação perante a instituição financeira. Veja-se:

RECIBO

Recebemos de **FRANCINE ELEUTERIO TRECCO,** a importância de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para liquidação da(s) operação(ões) abaixo identificada(s), com abatimento negocial, de responsabilidade de **PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA - EM RECUPER JUDICIAL**.

Produto	Operação	Valor
BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	585311192	R$300.000,00

Conforme negociado, a concessão de novos créditos ficará sujeita a critérios internos deste Banco, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na Resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

***

O Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes os telefones a seguir:
a) para realizar transações bancárias os telefones de sua Central de Atendimento CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades);
b) para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 que funciona 24 horas, 7 dias por semana;
c) para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, o telefone de sua Ouvidoria BB 0800 729 5678;
d) para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088.
O Banco do Brasil S.A. também coloca à disposição de seus clientes o portal www.bb.com.br.

BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo(a) Gerente:

TALITA GONCALVES MARCELINO:31091215812 Assinado de forma digital por TALITA GONCALVES MARCELINO:31091215812 Dados: 2026.06.19 15:26:12 -03'00'

Nome:
CPF:

***

Na 2ª via (Cient

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
Data: 18/06/2026 14:51:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
CPF/MF nº 410.065.758-71

***

Transferência Pix realizada
19 de jun. de 2026 às 12:35:42

Comprovante Pix R$ 300.000,00

Descrição
--

De
FRANCINE E TRECCO
CPF/CNPJ
XXX.065.758-XX
Banco
Banco Safra S.A.
Agência 0027 Conta 670459-2

Para
Francine eleuterio trecco
CPF/CNPJ
410.065.758-71
Banco
BCO DO BRASIL S.A.
Agência 4978 Conta 011098-1

(Documentos anexados pela credora)

7. No caso em apreço, o crédito possui **natureza concursal**. Embora, conforme os comprovantes anexados, a transferência destinada à quitação da obrigação tenha sido realizada em 19.06.2026, verifica-se, a partir dos documentos apresentados pela divergência administrativa do Banco do Brasil, especialmente da **Cédula de Crédito Bancário n.º 585311192**, que a obrigação originária foi constituída em **30.10.2024,** data em que o referido instrumento foi firmado. Veja-se:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 585.311.192

---

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ....: 17.908.762/0001-93 Conta Corrente: 106.341-3
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO
Cidade..: SAO PAULO-SP CEP: 03.371-003
E-MAIL..: jcprodutos_naturais@hotmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$1.000.000,00 (um milhao de reais).
Vencimento...: 25/10/2026

***

financeiro@pierrywermon.com.br.

FRANCINE ELEUTERIO TRECCO, nascido(a) em 09.06.1992,
- continua na página 17 -

***

SAO PAULO-SP, 30 de outubro de 2024.

EMITENTE(S):
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,
- continua na página 16 -

8. Assim, o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em **25.03.2026**, razão pela qual a natureza concursal do crédito permanece inalterada.

9. O pagamento posteriormente realizado pela avalista não descaracteriza a anterioridade

da obrigação, mas apenas enseja sua sub-rogação nos direitos do credor originário, nos limites do valor efetivamente adimplido.

10. Diante do exposto, considerando que o pagamento da obrigação foi realizado pela credora após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, mas que a obrigação originária foi constituída anteriormente ao processamento recuperacional, esta Administradora Judicial opina pela habilitação do crédito em favor da credora Francine Eleuterio Trecco, em razão da sub-rogação nos direitos do credor originário.

11. Ademais, considerando que a quitação da obrigação ocorreu apenas em momento posterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial, o crédito deve ser habilitado pelo valor efetivamente despendido pela credora, correspondente ao valor de face de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), permanecendo sua natureza concursal, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido recuperacional.

CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pleito formulado por ***Francine Eleuterio Trecco*** para, em harmonia com as disposições da Lei n.º 11.101/2005, habilitar o crédito de sua titularidade no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a ser incluído na classe quirografária concursal, em razão da sub-rogação decorrente da quitação da obrigação originariamente assumida perante a instituição financeira.

Titular do Crédito: *Francine Eleuterio Trecco*
Valor do Crédito: R$ 300.000,00
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Recuperação Judicial Da Empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Processo nº 4004808-48.2026.8.26.0008

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001- 42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.002.717,69	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
-	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilhas de cálculo
ii	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PEAC - FGI de nº 00332107300000019630 (Operação n° 00332107300000019630302029BRL)
iv	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PEAC - FGI de nº 00332107300000018010 (Operação n° 00332107300000018010302029BRL)
v	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA de nº 00332107300000021030 (Operação n° 2107000021030300424)
vi	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de **divergência** de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco Santander, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da recuperanda Pierry Wermon., na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que, embora tenha sido relacionado na Classe III – Quirografária pelo valor de R$ 2.002.717,69 (dois milhões, dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), referido montante não reflete a realidade de seu crédito, postulando: ***(i)*** o reconhecimento da natureza extraconcursal garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios; ***(ii)*** a retificação dos saldos devedores de determinadas operações de crédito; ***(iii)*** a exclusão de operação cuja obrigação foi renegociada, a fim de evitar duplicidade de créditos; ***(iv)*** a inclusão de crédito decorrente de operação de cartão de crédito não relacionada pela Recuperanda; e ***(v)*** a manutenção de duas operações, diante da ausência de documentação suficiente para revisão de seus respectivos valores e garantias.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou cópias dos instrumentos contratuais relativos às operações indicadas, bem como planilha de evolução do débito, contendo a atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial **(25.03.2026)**.

4. Por sua vez, a Recuperanda **manifestou-se concordando com a divergência** apresentada pelo Banco Santander.

5. Diante da multiplicidade de operações contratuais que embasam a divergência apresentada, passa esta Administradora Judicial à análise individualizada de cada um dos contratos, a fim de verificar a existência, liquidez, exigibilidade e sujeição dos respectivos créditos ao concurso de credores, bem como a correção dos valores pleiteados.

1) DO CRÉDITO PARCIALMENTE EXTRACONCURSAL

6. Trata-se da Cédula de **Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000019630**, emitida em **24.02.2025**, por meio da qual a instituição financeira concedeu crédito à Recuperanda no valor principal de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Veja-se:

Santander

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO FGI PEAC Nº 00332107300000019630

1. Emitente

Razão Social PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CNPJ/MF 017.908.762/0001-93
Endereço AV MONTEMAGNO 2092
CEP 03371035 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO ,
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome BRUNO SANCHES TRECCO
CNPJ ou CPF/ME 362.174.188-78 Estado civil SOLTEIRO(A)

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

4. Características

4.1. Valor Principal: 330.000,00

4.2. Prazo: 036 MESES **4.2.1. Prazo de Carência :** 006 MESES

4/08/2001

***

4.1. Valor Principal: 330.000,00

4.2. Prazo: 036 MESES **4.2.1. Prazo de Carência :** 006 MESES

4.3. Vencimento: 18/03/2028

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 1,55 % ao mês, equivalente à taxa de 20,27 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 6.183,63 FINANCIADO

4.5.2. Encargo por Concessão de Garantia ("ECG"): R$ 5.970,62
Financiado: | | Sim |X | Não

4.6. Forma de Pagamento
conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Forma de Amortização/Liquidação:
|X| Débito em Conta(s); ou | | Boleto Bancário

4.7.1. Conta para débito:

1ª) Conta corrente nº 000130022170 de titularidade do cliente mantida na agência nº 2107 do BANCO;
2ª) Conta corrente nº de titularidade do cliente mantida na agência nº do BANCO;

4.7.2. A Autorização de débito em conta(s) contempla:
a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e
b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento,
[X] débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou
[X] uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

4.7.3 Prazo: Até a liquidação das obrigações contratuais.

00332107300000019630 Página 1 / 10
774 CCB PEAC FGI - ECG

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

***

5. Garantia(s):

5.1. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do PEAC, registrado sob o número 1033730 no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e demais normativos do FGI PEAC - documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac ("Normas FGI PEAC"); e

5.2. [X] Outras:
DUPLICATAS

***

19. FORO: Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta Cédula, podendo o BANCO optar pela Comarca do domicílio do CLIENTE ou do(s) AVALISTA(S).

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o BANCO, que manterá a única via negociável.

SAO PAULO , 24 de FEVEREIRO de 2025

00-2 de 24/08/2001.

***

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

AVALISTA

ICP Brasil
Bruno sanches trecco
Assinou em 25/02/2025 11:54:37
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

ICP Brasil
Bruno sanches trecco
Assinou em 25/02/2025 11:54:08
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

7. Ato contínuo, foi pactuado entre as partes o *Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e outros*, relativo ao mesmo contrato, por meio do qual foi constituída garantia, relativas à títulos de capitalização, referente à **20% do valor do crédito concedido**, veja-se:

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): d147c8cab72635023f0a5348c52d08e079e42bfed2d0dca4bcfb4df7eefdc09e

Santander **Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 2107 VILA MATILDE - SP | Cédula n.º 00332107300000019630

Conta Corrente nº 00332107000130022170 | Conta Vinculada nº VIDE ANEXO

Emissão 24/02/2025 | Valor principal R$ 330.000,00 | Vencimento final 18/03/2028

I - BANCO, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E
CPF/CNPJ: 017.908.762/0001-93
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092
CEP: 03371035 Cidade: SAO PAULO UF:SP
E-mail: FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

[X] Duplicatas 20.000000 %
[ ] Cheques 0.000000 %

***

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): d147c8cab72635023f0a5348c52d08e079e42bfed2d0dca4bcfb4df7eefdc09e

Santander **ANEXO I**
Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária

Garantia Objeto deste aditamento:

[X] Duplicatas **CONTA VINCULADA** 00332107000290001998

[ ] Cheques

[ ] Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

***

BANCO

ICP Brasil — Julio ishimoto cuerva
Assinou em 24/02/2025 14:37:43
jcuerva@toolsds.com CPF: 314.151.918-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil — Moacir ricardo inocima katayama
Assinou em 24/02/2025 14:42:28
moacir.katayama@toolsds.com CPF: 195.314.758-57
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DEVEDOR

ICP Brasil — Bruno sanches trecco
Assinou em 25/02/2025 11:56:01
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CEDENTE

ICP Brasil — Bruno sanches trecco
Assinou em 25/02/2025 11:56:28
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(25.03.2026)**, sendo que os contratos em questão foram celebrados em data anterior, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

9. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade da garantia apontada, **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"*.

10. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido.* [2] ***(original sem***

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[2] *TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022*

grifos)

***

Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. ***Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário****. Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.*[3] ***(original sem grifos)***

11. Nesta linha, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os percentuais abaixo indicados por títulos de capitalização, constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

[3] TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, *Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020*

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): d147c8cab72635023f0a5348c52d08e079e42bfed2d0dca4bcfb4df7eefdc09e

Santander **Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 2107 VILA MATILDE - SP	Cédula n.º 00332107300000019630
Conta Corrente nº 00332107000130022170	Conta Vinculada nº VIDE ANEXO
Emissão 24/02/2025 Valor principal R$ 330.000,00	Vencimento final 18/03/2028

I - BANCO, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E
CPF/CNPJ: 017.908.762/0001-93
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092
CEP: 03371035 Cidade: SAO PAULO UF:SP
E-mail: FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

III - Garantia Objeto deste Aditamento:
[X] Duplicatas 20.000000 %
[ ] Cheques 0.000000 %

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

12. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que o Credor apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial **(25.03.2026)**. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
CNPJ:	17.908.762/0001-93
OPERAÇÃO Nº:	2107000019630308100
MODALIDADE:	CAPITAL DE GIRO FGI
VR. CONTRATO:	R$ 330.000,00
IOF FINANCIADO:	R$ 6.183,63
TOTAL FINANCIADO:	R$ 336.183,63
DATA CONTRATO:	24/02/25
DATA VENCTO.:	18/03/28

ENCARGOS:

. TAXA DE JUROS:	1,55% a.m.	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,00% a.m.	**[b]**
. MULTA:	2,00%	
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/03/26	**[c]**

***

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,55%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
18/10/25	7	14.138,45	158	1.154,17	805,41	16.098,03
18/11/25	8	14.138,45	127	927,72	637,80	15.703,97
18/12/25	9	14.138,45	97	708,57	480,05	15.327,07
18/01/26	10	14.138,45	66	482,12	321,65	14.942,22
18/02/26	11	14.138,45	35	255,67	167,93	14.562,05
18/03/26	12	14.138,45	7	51,13	33,11	14.222,69
25/03/26	13 a 36 *	282.573,47	0	0,00	0,00	282.573,47
SUB TOTAL						373.429,50
(-) AMORTIZAÇÕES						
04/11/25		3.155,71	141	229,89		3.385,60
SUB TOTAL						3.385,60

TOTAL PRESTAÇÕES	373.429,50
(-) AMORTIZAÇÕES	3.385,60
SUB-TOTAL	370.043,90
MULTA DE 2%	7.400,88
TOTAL DO DÉBITO	377.444,78

* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP181131/O-2

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

13. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	PERCENTUAL DA GARANTIA	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE/ QUIROGRAFÁRIO
Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000019630	R$ 377.444,78	**20%**	R$ 75.488,96	**R$ 301.955,82**

14. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo a Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000019630 perfaz a monta de R$ 301.955,82 (trezentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na **classe quirografária**, excluindo-se o montante relativo ao percentual de 20% da garantia pactuada, ante a sua extraconcursalidade.

2) DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

2.1) CONTRATO 300000018010 - CAPITAL DE GIRO 1;

15. Trata-se do **Contrato 300000018010 - Capital De Giro 1**, celebrado em 25.03.2024, por meio do qual a instituição financeira disponibilizou crédito à Recuperanda, garantido por fiança. Veja-se:

Santander

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI Nº 00332107300000018010

1. Emitente

Razão Social PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CNPJ/MF 017.908.762/0001-93
Endereço AV MONTEMAGNO 2092
CEP 03371035 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO ,
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome BRUNO SANCHES TRECCO
CNPJ ou CPF/ME 362.174.188-78 Estado civil SOLTEIRO(A)
Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

***

4. Características

4.1. Valor Principal: 500.000,00

4.2. Prazo: 048 MESES **4.3. Vencimento:** 23/04/2028

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 1,7500 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 9.454,95 FINANCIADO

4.6. Forma de Pagamento
conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Custo Efetivo Total - CET 1,83 % ao mês 24,70 % ao ano

4.8. Conta(s) para débito: Agência nº: 2107 Conta corrente nº: 000130022170

4.8.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:

a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e
b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento,
[X] débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou
[X] uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

***

19. FORO: Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta Cédula, podendo o **BANCO** optar pela Comarca do domicílio do **CLIENTE** ou do(s) **AVALISTA(S).**

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o **BANCO,** que manterá a única via negociável.

Local e Data SAO PAULO 25/03/2024

PIERRY WERMON INDUSTRIA E
CLIENTE:

***

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas

AVALISTA

ICP Brasil
Bruno sanches trecco
Assinou em 25/03/2024 17:56:36
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

ICP Brasil
Bruno sanches trecco
Assinou em 25/03/2024 17:49:17
diretoria@pierrywermon.com.br CPF: 362.174.188-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

16. Além disso, houve aditamento ao mencionado contrato. Veja-se:

Santander

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO PEAC Nº[00332107300000018010]

1. EMITENTE ("**CLIENTE**"):

Razão Social: **PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE**	CNPJ ou CPF: [017.908.762/0001-93]
End: [AV MONTEMAGNO 2092]	CEP: [03371035
Cidade: [SAO PAULO]	UF: [SP]
Telefone: [____]	E-mail: [FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR]

2. CREDOR ("**BANCO**"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em SAO PAULO/SP, na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041/2235A, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

Nome/ Razão Social: **BRUNO SANCHES TRECCO**

***

CNPJ ou CPF: Estado Civil: -Selecione-

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA ADITADA:

4.1. Valor Principal: R$ [500.000,00]

4.2. Prazo: [048] meses

4.3. Vencimento: [23/04/2028]

4.4. Juros Remuneratórios: Taxa Pré-Fixada de 1,7500% ao mês, equivalente à taxa de [23,14]% ao ano

4.5. Forma de Pagamento: conforme o anexo da Cédula

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento: [SÃO PAULO]

***

2.5. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram ter livremente assinado este aditamento, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2.6. Fica eleito o foro do local de emissão da Cédula para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento.

Na hipótese de celebração sob a forma física, o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** assinam este aditamento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o **BANCO**.

[SAO PAULO], [25/03/2024].

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

17. A referida operação possui natureza concursal, porquanto a Cédula de Crédito Bancário foi emitida em **25.03.2024**, portanto, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, assim, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

18. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	
CNPJ:	17.908.762/0001-93	
OPERAÇÃO Nº:	2107000018010308100	
MODALIDADE:	CAPITAL DE GIRO FGI	
VR. CONTRATO:	R$ 500.000,00	
IOF FINANCIADO:	R$ 9.454,95	
TOTAL FINANCIADO:	R$ 509.454,95	
DATA CONTRATO:	25/03/24	
DATA VENCTO.:	23/04/28	
ENCARGOS:		
. TAXA DE JUROS:	1,75% a.m.	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,00% a.m.	**[b]**
. MULTA:	2,00%	
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/03/26	**[c]**

***

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/03/26 [c]

DATA VENCTO. [d]	PRAZO (Nº MESES)	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
23/09/25	17	17.309,25	183	1.847,76	1.168,58	20.325,59
23/10/25	18	17.309,25	153	1.544,85	961,56	19.815,66
23/11/25	19	17.309,25	122	1.231,84	754,00	19.295,09
23/12/25	20	17.309,25	92	928,93	559,30	18.797,48
23/01/26	21	17.309,25	61	615,92	364,48	18.289,65
23/02/26	22	17.309,25	30	302,91	176,12	17.788,28
23/03/26	23	17.309,25	2	20,19	11,55	17.340,99
25/03/26	24 a 48 *	348.470,73	0	0,00	0,00	348.470,73
SUB TOTAL						480.123,47
(-) AMORTIZAÇÕES						
30/10/25		1,00	146	0,09		1,09
SUB TOTAL						1,09

TOTAL PRESTAÇÕES	480.123,47
(-) AMORTIZAÇÕES	1,09
SUB-TOTAL	480.122,39
MULTA DE 2%	9.602,45
TOTAL DO DÉBITO	489.724,84

* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP181131/O-2

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I - o índice de correção monetária adotado: sem correção monetaria

19. Diante do exposto, considerando que a operação possui natureza concursal, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se devidamente atualizados até a data de **25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 489.724,84** (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

2.2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA de nº 00332107300000021030;

20. Trata-se da Cédula de Crédito Bancário – Renegociação de Dívida n.º 00332107300000021030 (Operação n.º 2107000021030300424), emitida em **29.10.2025**, por meio da qual foi renegociada obrigação anteriormente assumida pela Recuperanda junto à instituição financeira (contrato nº 300000019820 – Capital de Giro 4). Veja-se:

Santander

Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Dívida Nº 00332107300000021030

1. Emitente

Razão Social PIERRY WERMON IND E COM DE COSMETICOS CNPJ/MF 017.908.762/0001-93
Endereço AV MONTEMAGNO 2092
CEP 03371035 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO ,
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome/Razão Social: BRUNO SANCHES TRECCO
CNPJ ou CPF 362.174.188-78 Estado civil DIVORCIADO/A
Nome/Razão Social:

4. Características	
4.1. Valor Principal: 572.896,95	
4.1.1. Valor Total da Dívida Renegociada: R$ 572.896,96	**4.1.2. Valor de Amortização:** R$ 0,01
4.2. Prazo: 060 MESES	**4.2.1. Prazo de Carência:**
4.3. Vencimento: 01/11/2030	
4.4. Juros Remuneratórios:	
4.4.1. Taxa Pré-Fixada: Taxa de 1,80% ao mês, equivalente à taxa de 23,87% ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.	**4.4.2.** Taxa Pré-Fixada Bonificada: Não aplicável.
4.4.3. Taxa Pós-Fixada: Taxa de % ao mês, equivalente à taxa de % ao ano, calculada de forma exponencial, com base em um ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, acrescida de % da variação da do CDI (conforme definição abaixo); ou % da variação do CDI	

***

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o BANCO, que manterá a única via negociável.

Local e data de emissão: SAO PAULO , 29 de OUTUBRO de 2025

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

21. A referida operação **possui natureza concursal**, porquanto foi constituída em **29.10.2025**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

22. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se **devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA		
CNPJ:	17.908.762/0001-93		
OPERAÇÃO Nº:	2107000021030300424		
MODALIDADE:	REFIN		
VR. CONTRATO:	R$ 572.896,95		
IOF FINANCIADO:	R$ 15.774,24		
SEGURO FINANCIADO:	R$ 44.113,07		
TOTAL FINANCIADO:	R$ 632.784,26		
DATA CONTRATO:	29/10/25		
DATA ULTIMO VENCTO:	01/11/30		
ENCARGOS:			
. TAXA DE JUROS:	1,8000%	a.m.	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	**[b]**
. MULTA:	2,000%		
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/03/26		**[c]**

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/03/26 **[c]**

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,8000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
01/12/25	1	17.470,85	114	1.195,01	709,30	19.375,16
01/01/26	2	17.470,85	83	870,05	507,43	18.848,33
01/02/26	3	17.470,85	52	545,09	312,28	18.328,22
01/03/26	4	17.470,85	24	251,58	141,78	17.864,21
25/03/26	5 a 60 *	622.007,59	0	0,00	0,00	622.007,59

TOTAL PRESTAÇÕES	696.423,51
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	696.423,51
MULTA DE 2%	13.928,47
TOTAL DO DÉBITO	710.351,98

23. Diante do exposto, considerando que a operação possui natureza concursal, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se devidamente atualizados até a data de **25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 710.351,98** (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), na classe quirografária.

2.3) Cartão de Crédito – Operação: 000210700020576000

24. Trata-se de operação de Cartão de Crédito, identificada sob o n.º 000210700020576000, por meio da qual a instituição financeira disponibilizou limite de crédito à Recuperanda.

25. Aduz a Credora que referida operação **não foi relacionada pela Recuperanda na relação de credores**, embora apresentasse, na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, saldo devedor no importe de **R$ 7.094,52** (sete mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), razão pela qual requer sua inclusão na Classe III – Quirografária. Veja-se:

6 – OPERAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO nº 000210700020576000 – NÃO DECLARADA PELA RECUPERANDA

Em relação à operação de cartão de crédito nº 000210700020576000, não declarada pela recuperanda, o Banco Santander informa que é credor do crédito quirografário no valor de R$ 7.094,52, atualizado até a data do pedido de RJ (25/03/2026), conforme planilha e documentos anexos:

CARTÃO DE CRÉDITO – OPERAÇÃO: 000210700020576000
CLIENTE: Pierry Wermon Industria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ nº 17.908.762/0001-93
Saldo devedor na data do pedido de RJ (25/03/2026): R$ 7.094,52, conforme planilha anexa

Santander

CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER
MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, ***EMITE e ADMINISTRA*** o ***CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER*** e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. ***VEJA O QUE DIZ O CONTRATO. LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO.*** Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

1. *CARTÃO DE CRÉDITO*. O ***cartão de crédito*** é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e para outras transações, aqui informadas, cuja disponibilidade será indicada na fatura. O ***cartão*** pode ser de uso nacional e/ou internacional.
1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras**, como, por exemplo, **Mastercard** e **Visa**.

***

sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Este contrato está registrado no **1º** Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.584.870 em 08/03/2017, substituindo a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.517.433 em 21/07/2014, e também está disponível para consulta no *site* do **SANTANDER.**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

26. Verifica-se, contudo, que a Credora acostou o Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito, o qual não contém a assinatura das partes, tampouco a data de sua celebração, circunstância que, por si só, impede a aferição do momento da constituição da obrigação.

27. Não obstante, a instituição financeira apresentou demonstrativo da operação, no qual consta o registro de **"SALDO EM ATRASO TRANSF. COBRANÇA"**, com vencimento em **12.12.2025**, no valor de **R$ 6.647,15 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, evidenciando que o saldo devedor do cartão de crédito já havia sido encaminhado para cobrança em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 25.03.2026. Veja-se:

Santander SANTANDER BUSINESS

MASTERCARD

Atendimento Santander Empresarial
Telefone Capitais: 4004-2125
Telefone Demais Regiões: 0800 726-2125

DATA DE VENCIMENTO	12/12/2025
LIMITE DE CREDITO	0,00
LIMITE DE SAQUE	0,00
CNPJ DA EMPRESA	17.908.762/0001-93
NOME DA EMPRESA	Pierry Wermon Industria E Comercio De Co
NOME DO FUNCIONARIO	BRUNO S TRECCO
NUMERO DO CARTÃO	5526 XXXX XXXX 3638

AGORA PARA FALAR SOBRE O SEU SANTANDER VISA
LIGUE PARA SUPERLINHA SANTANDER:
SÃO PAULO/GDE SÃO PAULO: (11) 4004.35.35
DEMAIS LOCALIDADES: 0800.702.35.35

Resumo das Despesas no Brasil(R$)

Saldo Anterior	6575,99
Pagamentos/Créditos(-)	6647,15
Encargos(+)	71,16
Despesas/Débitos(+)	
Saldo(=)	**0,00**
Pagamento mínimo(=)	

Taxas para o próximo período:
Crédito Rotativo a.m.
Saques a.m.
Compras Parceladas c/ juros a.m.
Parcelamento de Fatura a.m.
Total Parcelado a.m.
Encargos de parcelado no período
Parcelamento automático

Demonstrativo de Transações

Data	Descrição	Parcela	R$	US$	Moeda de Origem
12/12/2025	SALDO EM ATRASO TRANSF COBRAN		-6647,15		

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

28. Diante desse contexto, resta comprovado que o débito **decorre de operação constituída em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, encontrando-se, inclusive, em situação de atraso e transferido para cobrança antes do marco concursal. Assim, conclui-se que o crédito **possui natureza concursal,** nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, devendo ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

29. Em prosseguimento, no que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **ocorrida em 25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	
CNPJ:	17.908.762/0001-93	
CPF:	000.000.000-00	
OPERAÇÃO Nº:	2107000205760006662	
MODALIDADE:	CARTAO DE CREDITO	
VR.TRANSFERIDO CRELI:	R$ 6.647,15	
DATA TRANSFERENCIA:	12/12/25	
ENCARGOS:		
. CORREÇÃO MONETÁRIA:	INPC	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,00%	**[b]**
. MULTA:	2,00%	**[c]**
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/03/26	**[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
12/12/25	6.647,15	103	1,1642%	77,38	6.724,53	230,88	6.955,41

SALDO ATUALIZADO	6.955,41
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	6.955,41
MULTA 2,00%	139,11
TOTAL DO DEBITO	7.094,52

30. Diante do exposto, considerando que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento do pedido de inclusão da operação de Cartão de Crédito n.º 000210700020576000, para reconhecer o crédito no valor de **R$ 7.094,52 (sete mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, na Classe III – Quirografária.

2.4) Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000019140

31. Trata-se da Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000019140 (Operação n.º 2107000019140308100), emitida em 17.10.2024. Veja-se:

Santander

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO FGI PEAC Nº 00332107300000019140

1. Emitente

Razão Social PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CNPJ/MF 017.908.762/0001-93
Endereço AV MONTEMAGNO 2092
CEP 03371035 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO ,
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome BRUNO SANCHES TRECCO
CNPJ ou CPF/ME 362.174.188-78 Estado civil SOLTEIRO(A)
Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

***

4. Características

4.1. Valor Principal: 250.000,00

4.2. Prazo: 048 MESES **4.2.1. Prazo de Carência :** 006 MESES

4.3. Vencimento: 15/11/2028

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 1,75 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 4.726,03 FINANCIADO

4.5.2. Encargo por Concessão de Garantia ("ECG"): R$ 2.396,46
Financiado: | | Sim |X | Não

4.6. Forma de Pagamento
conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Forma de Amortização/Liquidação:
|X| Débito em Conta(s); ou | | Boleto Bancário

***

19. FORO: Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta Cédula, podendo o BANCO optar pela Comarca do domicílio do CLIENTE ou do(s) AVALISTA(S).

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o BANCO, que manterá a única via negociável.

SAO PAULO , 17 de OUTUBRO de 2024

32. A referida operação possui natureza concursal, porquanto foi constituída em **17.10.2024**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

33. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de

evolução do débito acostadas pelo Credor, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ:	17.908.762/0001-93
OPERAÇÃO Nº:	2107000019140308100
MODALIDADE:	CAPITAL DE GIRO FGI
VR. CONTRATO:	R$ 250.000,00
IOF FINANCIADO:	R$ 4.726,03
TOTAL FINANCIADO:	R$ 254.726,03
DATA CONTRATO:	17/10/24
DATA VENCTO.:	15/11/28

***

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
15/01/26	14	8.659,59	69	348,55	207,19	9.215,33
15/02/26	15	8.659,59	38	191,95	112,12	8.963,66
15/03/26	16	8.659,59	10	50,51	29,03	8.739,13
25/03/26	17 a 48 *	212.030,45	0	0,00	0,00	212.030,45
SUB TOTAL						238.948,57
(-) AMORTIZAÇÕES						
12/12/25		3.577,07	103	214,92		3.791,99
SUB TOTAL						3.791,99

TOTAL PRESTAÇÕES	238.948,57
(-) AMORTIZAÇÕES	3.791,99
SUB-TOTAL	235.156,57
MULTA DE 2%	4.703,13
TOTAL DO DÉBITO	239.859,70

34. Diante do exposto, considerando que a operação **possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se devidamente atualizados até a data de **25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de R$ 239.859,70 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), na Classe III – Quirografária.

2.5) Trata-se da Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000017310

35. Trata-se da Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI n.º 00332107300000017310 (Operação n.º 2107000017310308100), emitida em **16.10.2023**, por meio da qual a

instituição financeira concedeu crédito à Recuperanda. Veja-se:

Santander Ref+ - 16466684

00832023100003077B
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 300000017310 Ag 0112
Agencia: 2107 Data:30/10/2023

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI Nº 00332107300000017310

1. Emitente
Razão Social PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CNPJ/MF 017.908.762/0001-93
Endereço AV MONTEMAGNO 2092
CEP 03371035 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail FINANCEIRO@PIERRYWERMON.COM.BR

2. Credor
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

2206
2023
10884

3. Avalista(s)

***

4. Características
4.1. Valor Principal: 150.000,00
4.2. Prazo: 036 MESES **4.3. Vencimento:** 17/10/2026
4.4. Juros Remuneratórios:
Taxa Pré-Fixada de 1,7500 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano
4.5. Encargos:
4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 0,00
4.6. Forma de Pagamento
conforme o anexo abaixo indicado
4.7. Custo Efetivo Total - CET 1,75 % ao mês 23,50 % ao ano
4.8. Conta(s) para débito: Agência nº: 2107 Conta corrente nº: 000130022170
4.8.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:

***

Local e Data SAO PAULO 16/10/2023

Bruna Caroline O. Lopes
Gerente de Relac. Van Gogh
59234

CLIENTE: PIERRY WERMON INDUSTRIA E

AVALISTA(S): BRUNO SANCHES TRECCO

Cônjuge Anuente:
CPF/CNPJ:

36. A referida operação possui natureza concursal, porquanto foi constituída em **16.10.2023**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do

art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

37. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	
CNPJ:	17.908.762/0001-93	
OPERAÇÃO Nº:	2107000017310308100	
MODALIDADE:	CAPITAL DE GIRO FGI	
TOTAL FINANCIADO:	R$ 150.000,00	
DATA CONTRATO:	16/10/23	
DATA VENCTO.:	17/10/26	
ENCARGOS:		
. TAXA DE JUROS:	1,75% a.m.	**[a]**
. JUROS DE MORA:	1,00% a.m.	**[b]**
. MULTA:	2,00%	
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/03/26	**[c]**

***

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/03/26 **[c]**

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
17/10/25	24	6.493,15	159	602,24	376,06	7.471,45
17/11/25	25	6.493,15	128	484,82	297,73	7.275,70
17/12/25	26	6.493,15	98	371,19	224,24	7.088,58
17/01/26	27	6.493,15	67	253,77	150,68	6.897,60
17/02/26	28	6.493,15	36	136,36	79,55	6.709,06
17/03/26	29	6.493,15	8	30,30	17,40	6.540,85
25/03/26	30 a 36 *	42.627,16	0	0,00	0,00	42.627,16

TOTAL PRESTAÇÕES	84.610,40
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	84.610,40
MULTA DE 2%	1.692,21
TOTAL DO DÉBITO	86.302,61

38. Diante do exposto, considerando que a operação possui natureza concursal, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se devidamente atualizados até a data de **25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de R$ 86.302,61 (oitenta e seis mil, trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Quirografária.

39. Desse modo, diante das análises individualizadas realizadas, verifica-se que devem

ser incluídas no crédito titularizado pelo Banco Santander, as seguintes operações:

Operação	Valor	Situação
00332107300000019630 – Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI	R$ 301.955,82	**PARCIALMENTE ACOLHIDO**
300000018010 – Capital de Giro 1	R$ 489.724,84	**ACOLHIDO**
00332107300000021030 – Cédula de Crédito Bancário – Renegociação de Dívida (originária contrato nº 300000019820 – Capital de Giro 4)	R$ 710.351,98	**ACOLHIDO**
000210700020576000 – Cartão de Crédito	R$ 7.094,52	**ACOLHIDO**
00332107300000019140 – Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI	R$ 239.859,70	**ACOLHIDO**
00332107300000017310 – Cédula de Crédito Bancário PEAC – FGI	R$ 86.302,61	**ACOLHIDO**
TOTAL	**R$ 1.835.289,47**	

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** parcialmente a divergência apresentada pelo *Banco Santander*, para o fim de retificar a relação de credores, fazendo constar o crédito de sua titularidade pelo valor de **R$ 1.835.289,47** (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), mantendo-se sua classificação na **Classe III – Quirografária**.

Titular do Crédito: Banco Santander
Valor do Crédito: R$ 1.835.289,47
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Recuperação Judicial Da Empresa Pierry Wermon Industria e Comércio de Cosméticos Ltda

Processo nº 4004808-48.2026.8.26.0008

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.169.017,62	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 3.255.230,70	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilhas de cálculo
ii	Operação no 585311192
iv	Operação no 585311887
v	Operação no 585312189
vi	Operação no 106341
vii	Operação no 160741052

viii	Operação no 147866581

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de **divergência** de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco do Brasil S/A, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da recuperanda Pierry Wermon., para constar pela monta de R$ 3.255.230,70 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha decorre das seguintes operações: **(i)** Operação n.º 585311192 – BB Capital de Giro Digital – Aval, contratada em 30/10/2024; **(ii)** Operação n.º 585311887 – BB Conta Garantida – Fiança, contratada em 25/03/2025; **(iii)** Operação n.º 585312189 – BB Capital de Giro Digital – Aval, contratada em 03/06/2025; **(iv)** Operação n.º 106341 – Limite Ouro Empresarial, contratada em 17/07/2019; **(v)** Tarifa vinculada à Operação n.º 106341, lançada em 12/09/2024; **(vi)** Operação n.º 147866581 – Ourocard Empresarial Visa, contratada em 22/12/2021; e **(vii)** Operação n.º 160741052 – Ourocard Empresarial Visa, contratada em 04/04/2023.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou cópias dos instrumentos contratuais relativos às operações indicadas, bem como planilha de evolução do débito, contendo a atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial **(25.03.2026)**.

4. Por sua vez, a Recuperanda **manifestou-se concordando parcialmente com a divergência** apresentada pelo Banco do Brasil. Sustentou, contudo, que a operação n.º **585311192 – BB Capital de Giro Digital – Aval**, no valor de R$ 402.667,30 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), **não deve integrar o crédito** sujeito à recuperação judicial, uma vez que a respectiva obrigação teria sido adimplida pela avalista, Sra. Francine Eleutério Trecco, conforme documentos acostados à manifestação apresentada pela Recuperanda.

Recuperação Judicial

Processo: 4004808-48.2026.8.26.0008

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer nova instrução de crédito do BANCO DO BRASIL, para que se retire do computo a operação de **nº 585311192 – BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL – AVAL**, no valor de **R$ 402.667,30** , cujo resolução se deu pela *Avalista Francine Eleutério Trecco*, conforme documentos acostados em sua habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

29 de junho de 2026.

5. Diante da multiplicidade de operações contratuais que embasam a divergência apresentada, passa esta Administradora Judicial à análise individualizada de cada um dos contratos, a fim de verificar a existência, liquidez, exigibilidade e sujeição dos respectivos créditos ao concurso de credores, bem como a correção dos valores pleiteados.

A.1) Operação no 585311192 – BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL – AVAL – Data da contratação: 30/10/2024 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 402.667,30;

6. Trata-se da **Operação n.º 585311192 – BB Capital de Giro Digital – Aval, celebrada em 30.10.2024**, por meio da qual a instituição financeira concedeu crédito à Recuperanda, garantido por aval. Veja-se:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 585.311.192

---

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ....: 17.908.762/0001-93 Conta Corrente: 106.341-3
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO
Cidade..: SAO PAULO-SP CEP: 03.371-003
E-MAIL..: jcprodutos_naturais@hotmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$1.000.000,00 (um milhao de reais).
Vencimento...: 25/10/2026

***

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$1.000.000,00 (um milhao de reais).
Vencimento...: 25/10/2026

Comissão Flat: 1,5% (UM INTEIRO E CINCO DECIMOS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: 2,32 (DOIS INTEIROS E TRINTA E DOIS CENTESIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 31,682 (TRINTA E UM INTEIROS E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.
Dia base para débito dos encargos: dia 25 de cada mes.

Quantidade de Parcelas: 20 (VINTE) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 25/03/2025, R$50.000,00, em 25/04/2025, R$50.000,00, em 25/05/2025, R$50.000,00, em 25/06/2025, R$50.000,00, em 25/07/2025, R$50.000,00, em 25/08/2025, R$50.000,00, em 25/09/2025, R$50.000,00, em 25/10/2025, R$50.000,00, em 25/11/2025, R$50.000,00, em 25/12/2025, R$50.000,00, em 25/01/2026, R$50.000,00, em 25/02/2026, R$50.000,00, em 25/03/2026, R$50.000,00, em 25/04/2026, R$50.000,00, em 25/05/2026, R$50.000,00, em 25/06/2026, R$50.000,00, em 25/07/2026, R$50.000,00, em 25/08/2026, R$50.000,00, em 25/09/2026, R$50.000,00, em 25/10/2026, R$50.000,00.

3. AVALISTA(S):
BRUNO SANCHES TRECCO, Brasileiro(a), filho(a) de ROSEMARY PEDROSA SANCHES TRECCO, ALVARO TRECCO JUNIOR, casado(a) sob
- continua na página 2 -

***

SAO PAULO-SP, 30 de outubro de 2024.

EMITENTE(S):
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,
- continua na página 16 -

***

Por aval ao emitente:

BRUNO SANCHES TRECCO, nascido(a) em 06.04.1988, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de ROSEMARY PEDROSA SANCHES TRECCO e ALVARO TRECCO JUNIOR, empresario, domiciliado(a) no(a) R RUA JULIO MACEDO 239, JARDIM SANTA MARIA, SAO PAULO - SP, CEP: 03.576-190, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 435220512, emitido(a) por SSP SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 362.174.188-78 e e-mail: financeiro@pierrywermon.com.br.

FRANCINE ELEUTERIO TRECCO, nascido(a) em 09.06.1992,
- continua na página 17 -

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

7. A referida operação possui **natureza concursal**, porquanto foi constituída em **30.10.2024**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

8. Entretanto, verifica-se que, em **23 de junho de 2026**, foi recebido por esta Administradora Judicial, via e-mail, pedido de habilitação de crédito formulado por *Francine Eleutério Trecco*, por meio do qual requereu sua inclusão na relação de credores da Recuperanda pelo valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9. Na oportunidade, a Credora informou que seu crédito decorre do Contrato de Capital de Giro n.º 585311192, celebrado entre a Recuperanda e o Banco do Brasil, no qual figurou como avalista da obrigação. Sustentou que, em razão da inadimplência da Recuperanda, seu nome foi inscrito nos cadastros de inadimplentes, circunstância que a levou a celebrar **acordo com a instituição financeira para a quitação da dívida**, suportando, com recursos próprios, o pagamento da obrigação originalmente assumida pela Recuperanda.

10. Em razão do pagamento realizado, pleiteou sua habilitação no quadro geral de credores, alegando ter sucedido o credor originário nos direitos correspondentes ao crédito satisfeito, instruindo o pedido com a documentação comprobatória pertinente. Veja-se:

> Eu, **FRANCINE ELEUTERIO TRECCO,** brasileira, divorciada portadora da cédula de identidade RG nº 48.219.721-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 410.065.758-71, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Vênus, 123 – Apto 131 – Vila Formosa-SP CEP03362-060, Venho por este expediente solicitar habilitação ao hall de credores da empresa **PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, sociedade empresaria inscrita no CNPJ/MF nº 17.908.762/0001-93, com sede na Rua Montemagno, 2092 – Chácara Belenzinho – CEP 03379-005 – São Paulo – SP que está em Recuperação Judicial Autos nº n.º 4004808-48.2026.8.26.0008 pelos seguintes motivos:
>
> Havia um contrato de capital de giro junto ao banco do Brasil nº 585311192, do qual foi-me atribuída a qualificação de avalista e como a divida da Empresa Recuperanda estava atrelada ao meu nome, tive meu nome negativado.
>
> No entanto, eu mesma liguei para o banco e fiz um acordo de quitação do valor do contrato.
>
> Sendo assim, como tive de pagar uma divida contraída pela empresa do meu ex marido, quero ser habilitada como credora da empresa e participar da assembléia de credores para receber os valores que paguei para limpar meu nome.
>
> Seguem os documentos relacionados ao acordo.

***

RECIBO

Recebemos de **FRANCINE ELEUTERIO TRECCO,** a importância de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para liquidação da(s) operação(ões) abaixo identificada(s), com abatimento negocial, de responsabilidade de **PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA - EM RECUPER JUDICIAL**.

Produto	Operação	Valor
BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	585311192	R$300.000,00

Conforme negociado, a concessão de novos créditos ficará sujeita a critérios internos deste Banco, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na Resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

O Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes os telefones a seguir:
a) para realizar transações bancárias os telefones de sua Central de Atendimento CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades);
b) para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 que funciona 24 horas, 7 dias por semana;
c) para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, o telefone de sua Ouvidoria BB 0800 729 5678;
d) para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088.
O Banco do Brasil S.A. também coloca à disposição de seus clientes o portal www.bb.com.br.

BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo(a) Gerente:

TALITA GONCALVES MARCELINO:31091215812 Assinado de forma digital por TALITA GONCALVES MARCELINO:31091215812 Dados: 2026.06.19 15:26:12 -03'00'

Nome:
CPF:

***

Na 2ª via (Cient

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
Data: 18/06/2026 14:51:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: FRANCINE ELEUTERIO TRECCO
CPF/MF nº 410.065.758-71

***

Transferência Pix realizada
19 de jun. de 2026 às 12:35:42

Comprovante Pix R$ 300.000,00

Descrição
--

De
FRANCINE E TRECCO
CPF/CNPJ
XXX.065.758-XX
Banco
Banco Safra S.A.
Agência 0027
Conta 670459-2

Para
Francine eleuterio trecco
CPF/CNPJ
410.065.758-71
Banco
BCO DO BRASIL S.A.
Agência 4978
Conta 011098-1

(Documentos anexados pela credora)

11. Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial acolheu o pedido de habilitação, porquanto restou devidamente comprovado o adimplemento da obrigação pela avalista, reconhecendo-se sua sub-rogação nos direitos do credor originário, nos termos da legislação aplicável.

12. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **opina** pela **rejeição** do pedido de retificação formulado pelo Banco do Brasil S.A. no que se refere à *Operação n.º 585311192 – BB Capital de Giro Digital – Aval*, uma vez que restou comprovado que a obrigação foi integralmente adimplida pela avalista, **Sra. Francine Eleutério Trecco**, a qual se sub-rogou nos direitos do credor originário, conforme documentação apresentada e analisada por esta Auxiliar do Juízo.

A.2) Operação no 585311887 – BB CONTA GARANTIDA – FIANÇA – Data da contratação: 25/03/2025 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 1.544.233,10;

13. Trata-se da **Operação n.º 585311887 – BB Conta Garantida – Fiança, celebrada em 25.03.2025,** por meio da qual a instituição financeira disponibilizou crédito à Recuperanda, garantido por fiança. Veja-se:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
CONTA GARANTIDA BB

INTRODUÇÃO: CONTRATO NR. 585.311.887

---

1. FINANCIADOR:
Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B.
Cidade..: Brasília UF: DF CEP:70040-912
Agência.: EMPRESA VERGUEIRO-SP Prefixo-dv: 5853-X
Endereço da Agência: R VERGUEIRO, 4480, VL MARIANA CEP: 04.102-002
E-mail:AGE5853@BB.COM.BR

---

2. FINANCIADO(A):
Razão ou denominação social: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ....: 17.908.762/0001-93 Conta Corrente: 106.341-3
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO.
Cidade..: SAO PAULO-SP CEP: 03.371-003
E-mail: jcprodutos_naturais@hotmail.com

---

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Limite.....: R$1.000.000,00 (um milhao de reais).
Vencimento...: 15/07/2025

Comissão Flat: 0,2% (DOIS DECIMOS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: 1,9 (UM INTEIRO E NOVE DECIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 25,34 (VINTE E CINCO INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.
Dia base para débito dos encargos: dia 15 de cada mes.

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua

- continua na página 2 -

***

SAO PAULO-SP, 25 de marco de 2025.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência EMPRESA VERGUEIRO-SP

JOSUE ALVES SCHUBERT, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço R VERGUEIRO, 4480, VL MARIANA, SAO PAULO-SP, CEP: 04.102-002, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 18732577 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 062.448.038-09, e-mail: AGE5853@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 17.908.762/0001-93

BRUNO SANCHES TRECCO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e

(Documentos anexados pela credora)

14. A referida operação possui **<u>natureza concursal</u>**, porquanto foi constituída em **25.03.2025**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

15. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

EMPRESA VERGUEIRO - SAO PAULO - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade	
PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA - EM RECUPER JUDICIAL	17.908.762/0001-93	000000005853118 87	- BB CONTA GARANTIDA

Observação(ões):
ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE.:
-JUROS debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas a seguir:
DE 25.03.2025 A 02.05.2025: 1,900 % ao mês.
DE 03.05.2025 A 02.06.2025: 1,950 % ao mês.
DE 03.06.2025 A 04.06.2025: 2,370 % ao mês.
DE 05.06.2025 A 01.07.2025: 1,920 % ao mês.
DE 02.07.2025 A 02.07.2025: 2,370 % ao mês.
DE 03.07.2025 A 01.08.2025: 1,970 % ao mês.
DE 02.08.2025 A 01.09.2025: 2,370 % ao mês.
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 2,370% ao mês, deb. e cap. mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

***

25.03.2026	Juros					-25.896,38			-1.426.308,97	-1.426.308,97
25.03.2026	Juros de Mora					-87.645,05			-1.513.954,02	-1.513.954,02
25.03.2026	Multa					-30.279,08			-1.544.233,10	-1.544.233,10
Saldo Devedor em 25.03.2026										-1.544.233,10

Legenda:
Cálculo = 4107068

16. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 585311887 possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pelo Credor encontram-se devidamente atualizados até a data de **25.03.2026**, esta Administradora Judicial **<u>opina</u>** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **<u>R$ 1.544.233,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)</u>**, na classe quirografária.

A.3) Operação no 585312189 – BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL – AVAL – Data da contratação: 03/06/2025 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 1.226.371,38;

17. Trata-se da **Operação n.º 585312189 – BB Capital de Giro Digital – Aval, celebrada em 03.06.2025**, por meio da qual a instituição financeira concedeu crédito à Recuperanda, garantido por aval. Veja-se:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 585.312.189

---

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ....: 17.908.762/0001-93 Conta Corrente: 106.341-3
Endereço: AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO
Cidade..: SAO PAULO-SP CEP: 03.371-003
E-MAIL..: jcprodutos_naturais@hotmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$1.000.000,00 (um milhao de reais).
Vencimento...: 15/05/2029

Comissão Flat: 2% (DOIS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: 1,74 (UM INTEIRO E SETENTA E QUATRO CENTESIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 22,999 (VINTE E DOIS INTEIROS E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.
Dia base para débito dos encargos: dia 15 de cada mes.

***

Quantidade de Parcelas: 41 (QUARENTA E UMA) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 15/01/2026, R$24.390,24, em 15/02/2026, R$24.390,24, em 15/03/2026, R$24.390,24, em 15/04/2026, R$24.390,24, em 15/05/2026, R$24.390,24, em 15/06/2026, R$24.390,24, em 15/07/2026, R$24.390,24, em 15/08/2026, R$24.390,24, em 15/09/2026, R$24.390,24, em 15/10/2026, R$24.390,24, em 15/11/2026, R$24.390,24, em 15/12/2026, R$24.390,24, em 15/01/2027, R$24.390,24, em 15/02/2027, R$24.390,24, em 15/03/2027, R$24.390,24, em 15/04/2027, R$24.390,24, em 15/05/2027, R$24.390,24, em 15/06/2027, R$24.390,24, em 15/07/2027, R$24.390,24, em 15/08/2027, R$24.390,24, em 15/09/2027, R$24.390,24, em 15/10/2027, R$24.390,24, em 15/11/2027, R$24.390,24, em 15/12/2027, R$24.390,24, em 15/01/2028, R$24.390,24, em 15/02/2028, R$24.390,24, em 15/03/2028, R$24.390,24, em
- continua na página 2 -

***

SAO PAULO-SP, 03 de junho de 2025.

Emitente

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 17.908.762/0001-93

BRUNO SANCHES TRECCO
CPF: 362.174.188-78

(Documentos anexados pela credora)

18. A referida operação possui **natureza concursal**, porquanto foi constituída em **03.06.2025**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

19. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se **devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

BANCO DO BRASIL — Demonstrativo de Conta Vinculada

EMPRESA VERGUEIRO - SAO PAULO - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade	
PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA - EM RECUPER JUDICIAL	17.908.762/0001-93	00000000585312189	- BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 1,740% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 1,740% ao mês, deb. e cap. mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

***

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2026	Juros				-	-19.153,84			-1.119.949,35	-1.119.949,35
25.03.2026	Juros				-	-15.086,80			-1.135.036,15	-1.135.036,15
25.03.2026	Juros de Mora				-	-67.288,73			-1.202.324,88	-1.202.324,88
Saldo Devedor em 25.03.2026										-1.226.371,38

Legenda:
Cálculo = 4107072

20. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 585312189 possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pelo Credor encontram-se devidamente atualizados até a data de 25.03.2026, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 1.226.371,38 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)**, na classe quirografária.

A.4) Operação nº 106341 – LIMITE OURO EMPRESARIAL – Data da contratação: 29.05.2019 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 23.501,76;

21. Trata-se da **Operação n.º 106341 – Limite Ouro Empresarial, celebrada em 29.05.2019**, por meio da qual a instituição financeira disponibilizou limite de crédito à Recuperanda. Veja-se:

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA		
CNPJ 17.908.762/0001-93	Agência 1744-2 EMPRESA BROOKLIN	
Conta 00000106341-3	Cidade SAO PAULO	UF SP

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: MAIS VANTAGENS 1
Dia para débito: 11

***

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

***

8. Declaro que foram prestadas todas as informações necessárias à minha livre escolha e que o combo de tarifas contratado está ADEQUADO às minhas NECESSIDADES, INTERESSES e OBJETIVOS.

SAO PAULO (SP), 29 Maio de 2019

PIERRY WERMON INDUSTRIA E
CPF/CNPJ: 17.908.762/0001-93

(Documentos anexados pela credora)

22. A referida operação possui natureza concursal, porquanto foi constituída em **29.05.2019**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

23. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores **encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

BANCO DO BRASIL — Demonstrativo de Conta Vinculada

HIGH EMPR BROOKLIN - SAO PAULO - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade	
PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA - EM RECUPER JUDICIAL	17.908.762/0001-93	00000000000106341	- LIMITE OURO EMPRESARIAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

25.03.2026	Juros de Mora						-	-1.258,94				-23.040,94	-23.040,94
25.03.2026	Multa						-	-460,82				-23.501,76	-23.501,76
Saldo Devedor em 25.03.2026													-23.501,76

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.09.2025	100,8538		TJ-SP	01.10.2025	101,3379		TJ-SP	10.10.2025	101,3379	

24. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 106341 – Limite Ouro Empresarial possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora **encontram-se devidamente atualizados até a data de 25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de **retificação** do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 23.501,76 (vinte e três mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos)**, na classe quirografária.

A.5) Operação nº 106341 – TARIFA – Data da contratação: 12/09/2024 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 3.339,97;

25. Trata-se da Operação n.º 106341 – Tarifa, originada em 12.09.2024, referente à cobrança de tarifa vinculada à operação de crédito mantida entre a instituição financeira e a Recuperanda. Veja-se:

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA		
CNPJ 17.908.762/0001-93	Agência 1744-2 EMPRESA BROOKLIN	
Conta 00000106341-3	Cidade SAO PAULO	UF SP

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: MAIS VANTAGENS 1
Dia para débito: 11

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO

***

4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA
Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade MAIS VANTAGENS 1, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 11.

Assinado eletrônicamente por **PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, em **12 Setembro de 2024**, às **18:32:11**, na agência **1744-2 EMPRESA BROOKLIN**, utilizando o canal **AAPJ**

Autenticação n.º **5.0ED.C5B.E22.613.540**

(Documentos anexados pela credora)

26. A referida operação possui **natureza concursal**, porquanto a obrigação foi constituída em **12.09.2024**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

27. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

BANCO DO BRASIL

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  -------#Pública
Agencia Debito .: 1744 (+) HIGH EMPR BR
Conta Debito ...: 106341_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 25032026 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________        Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                      Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
```

***

```
_ 11.09.2025 Tar Pacote Serviços          N        93,67 Pendente - Tent. E
_ 10.09.2025 Tarif Cta Garantida          N        95,00 Pendente - Tent. E
_ 01.09.2025 Adiant Depositante           N        63,00 Pendente - Tent. E
_ 29.08.2025 Adiant Depositante           N        63,00 Pendente - Tent. E
                    TOTAL EM 25.03.2026...: 3.339,97
-----------------------------------------------------------------------------
```

28. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 106341 – Tarifa possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se

devidamente atualizados até a data de **<u>25.03.2026</u>**, esta Administradora Judicial **<u>opina</u>** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 3.339,97 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)**, na classe quirografária.

A.6) Operação nº 147866581 – OUROCARD EMPRESARIAL VISA – Data da contratação: 03.08.2021 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 54.983,95;

29. Trata-se da **Operação n.º 147866581 – Ourocard Empresarial Visa, celebrada em 03.08.2021**, por meio da qual foi disponibilizado à Recuperanda limite de crédito vinculado ao cartão empresarial. Veja-se:

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP

CNPJ
17.908.762/0001-93

Agência de relacionamento
1744-2

Conta corrente
000.106.341-3

Limite proposto
R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO.

Município-UF
SAO PAULO-SP

CEP
03.371-003

DDD-Telefone
11-21549625

***

SAO PAULO-SP, 03 de agosto de 2021.

BENEFICIÁRIO

"PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.908.762/0001-93

BRUNO SANCHES TRECCO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA JOSE FIOROTTO 150 AP 14, CEP: 16.200-254, município-UF: BIRIGUI-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 435220512 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 362.174.188-78

- continua na página 3 -

(Documentos anexados pela credora)

30. A referida operação possui **natureza concursal**, porquanto foi constituída em **03.08.2021**, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **25.03.2026**, sujeitando-se, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

31. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, **os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA	17.908.762/0001-93	- 147866581 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

***

Saldo Devedor em 25.03.2026 -54.983,95

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	20.09.2025	100,8538		TJ-SP	01.10.2025	101,3379		TJ-SP	20.10.2025	101,3379	
TJ-SP	01.11.2025	101,5203		TJ-SP	01.12.2025	101,7234		TJ-SP	01.01.2026	101,9777	
TJ-SP	01.02.2026	102,1817		TJ-SP	01.03.2026	103,0400		TJ-SP	25.03.2026	103,0400	

Legenda:
TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 4107146

32. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 147866581 – Ourocard Empresarial Visa possui natureza concursal**, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora encontram-se **devidamente atualizados até a data de 25.03.2026**, esta Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 54.983,95 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, na classe quirografária.

A.7) Operação nº 160741052 – OUROCARD EMPRESARIAL VISA – Data da contratação: 04/04/2023 – Valor atualizado até 25/03/2026: R$ 133,24;

33. Trata-se da Operação n.º 160741052 – Ourocard Empresarial Visa, celebrada em 04.04.2023, por meio da qual foi disponibilizado à Recuperanda limite de crédito vinculado ao cartão empresarial. Veja-se:

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP

CNPJ
17.908.762/0001-93

Agência de relacionamento
1744-2

Conta corrente
000.106.341-3

Limite proposto
R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
AV MONTEMAGNO 2092, CHACARA BELENZINHO.

Município-UF
SAO PAULO-SP

CEP
03.371-003

DDD-Telefone
11-21549625

***

SAO PAULO-SP, 03 de agosto de 2021.

BENEFICIÁRIO

PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.908.762/0001-93

BRUNO SANCHES TRECCO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA JOSE FIOROTTO 150 AP 14, CEP: 16.200-254, município-UF: BIRIGUI-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 435220512 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 362.174.188-78

- continua na página 3 -

(Documentos anexados pela credora)

34. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme as planilhas de evolução do débito acostadas pela Credora, **os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Veja-se:

BANCO DO BRASIL — **Demonstrativo de Conta Vinculada**

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PIERRY WERMON IND E COM DE COSMET LTDA	17.908.762/0001-93	- 160741052 - EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

***

01.01.2026	Correção monetária				-	-0,31			-122,57	-122,57
01.02.2026	Correção monetária				-	-0,25			-122,82	-122,82
01.03.2026	Correção monetária				-	-1,03			-123,85	-123,85
25.03.2026	Juros de Mora				-	-6,78			-130,63	-130,63
25.03.2026	Multa				-	-2,61			-133,24	-133,24
Saldo Devedor em 25.03.2026										-133,24

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplemento

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	20.09.2025	100,8538		TJ-SP	01.10.2025	101,3379		TJ-SP	20.10.2025	101,3379	
TJ-SP	01.11.2025	101,5203		TJ-SP	01.12.2025	101,7234		TJ-SP	01.01.2026	101,9777	
TJ-SP	01.02.2026	102,1817		TJ-SP	01.03.2026	103,0400		TJ-SP	25.03.2026	103,0400	

35. Diante do exposto, considerando que a **Operação n.º 160741052 – Ourocard Empresarial Visa** possui natureza concursal, por ter sido constituída anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que os cálculos apresentados pela Credora **encontram-se devidamente atualizados até a data de 25.03.2026**, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito, para reconhecer a referida operação pelo valor de **R$ 133,24 (cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, na classe quirografária.

36. Desse modo, diante das análises individualizadas realizadas, verifica-se que devem ser incluídas no crédito titularizado pelo Banco do Brasil S.A. as seguintes operações:

Operação	Valor	Situação
Operação no 585311192 – BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	**R$ 402.667,30**	**NÃO ACOLHIDO (SUB-ROGAÇÃO)**
585311887 – BB Conta Garantida – Fiança	R$ 1.544.233,10	ACOLHIDO
585312189 – BB Capital de Giro Digital – Aval	R$ 1.226.371,38	ACOLHIDO
106341 – Limite Ouro Empresarial	R$ 23.501,76	ACOLHIDO
106341 – Tarifa	R$ 3.339,97	ACOLHIDO
147866581 – Ourocard Empresarial Visa	R$ 54.983,95	ACOLHIDO
160741052 – Ourocard Empresarial Visa	R$ 133,24	ACOLHIDO
TOTAL	**R$ 2.852.563,40**	

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe parcialmente a divergência**

apresentada pelo *Banco do Brasil S.A.*, para o fim de **retificar** a relação de credores, fazendo constar o crédito de sua titularidade pelo valor de **R$ 2.852.563,40 (**dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária.

38. O acolhimento é parcial, uma vez que não foi reconhecida a **Operação n.º 585311192 – BB Capital de Giro Digital – Aval**, tendo em vista que restou comprovada a quitação integral da obrigação pela avalista *Francine Eleutério Trecco*, a qual se **sub-rogou** nos direitos do credor originário.

Titular do Crédito: Banco do Brasil
Valor do Crédito: R$ 2.852.563,40
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Recuperação Judicial Da Empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Processo nº 4004808-48.2026.8.26.0008

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 93.291,14	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.272.613,23	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO AVAL - FGI PEAC, contabilizada sob on° GRI/6.835.562
iii	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Conta Garantida - PJ n° 227/4.942.262
iv	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Empréstimo Capital de Giro n° 351/7.076.659
v	CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO GRAFITE, associado "Pierry

	Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos"
vi	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor *Banco Bradesco*, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia das Recuperandas, para constar pela monta de R$ 1.688.207,18 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sete reais e dezoito centavos), na classe quirografária.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta manifestou concordância com a habilitação de crédito apresentada.

3. Em análise a divergência apresentada, em síntese, o Credor pretende retificar o crédito quirografário para a quantia de R$ 1.688.207,18 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sete reais e dezoito centavos), eis que alega possuir **4** contratos/créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo crédito **concursais**.

4. Em prosseguimento, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada, conforme abaixo:

A. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO AVAL - FGI PEAC, contabilizada sob on° GRI/6.835.562:

5. Trata-se do Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - Fgi Peac, Contabilizada Sob o n° GRI/6.835.562, emitida em **21.10.2024**, cujo valor da operação perfaz a monta de R$ 1.029.219,26 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). Confira-se:

bradesco

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
137	6	23699	3	17.908.762/0001-93	016835562	21/10/2024	1.000.000,00

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - 016835562
FGI/PEAC Nº

VIA NEGOCIÁVEL

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente

Nome	CNPJ/MF
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	17.908.762/0001-93

Endereço	Número	Complemento
AV MONTEMAGNO	2092	XXX

***

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado	2 - Prazo da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados Taxa de Juros Efetiva	
R$ 1.000.000,00	1466 DIAS	21/10/2024	1,4700% a.m.	19,1384% a.a.

4 - Period. Capitalização	5 - Valor do IOF	6 - Valor da(s) Tarifa(s)
Diária	R$ 19.558,08	R$ 4.900,00

7 - Valor do Encargo por Concessão de Garantia (ECG)	8 - Qtde. Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R$
R$ 9.661,19	42	R$ 36.323,30

9.1 - Valor Total da(s) Parcela(s)	9.2 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	10 - Encargos Moratórios
R$ 1.525.578,60	MENSAL	**Vide Cláusula 4 do Quadro VI**

11 - Praça de Pagamento	12 - Vencto. 1ª Parcela	12.1 - Vencto. Última Parcela
SAO PAULO-SP	**26/05/2025**	**26/10/2028**

Mod.: 4840-1159E Versão: 01/2024 1ª Via - Banco 1/9

***

VIA NEGOCIÁVEL

13 - Pagamento do Valor Financiado

Nº	Data Vencimento	Valor

14 - Forma de Pagamento

☒ Débito em Conta Corrente ☐ Boleto Bancário

14.1 -Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais ☒ Sim ☐ Não

14.2 - Autorização para débitos sobre limite de crédito ☒ Sim ☐ Não

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R$ 19.558,08	1,90%	1.2 - Tarifas R$ 4.900,00	0,48%		
	1.3 - Pagtos. Servs. Terceiros R$ 9.661,19	0,94%	1.4 - Registro R$ 0,00	0%	1.5 - Total R$ 34.119,27	3,32%

2 - Custo Efetivo Total - CET
1,63 % a.m. | 21,34 % a.a.

IV - Dados da Operação

1 - Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação	2 - Valor Liberado ao Cliente	
R$ 1.029.219,26	R$ 995.099,99	Percentual: 96,68%

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias	2 - Local e data de Emissão
3	**SAO PAULO-SP, 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

***

Local: SAO PAULO-SP Data: 21/10/2024

Emitente: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

6. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes Cédula de Crédito Bancário, em 21.10.2024. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(25.03.2026)**, de modo que, o contrato em questão, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

7. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial **(25.03.2026)),** perfaz a monta de **R$ 1.217.757,70** (um milhão, duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) , conforme abaixo demonstrado:

PLANILHA FINANCEIRA

DEVEDOR PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CO
AGÊNCIA 137
CONTA 23.699
CARTEIRA GRI
CONTRATO 6835562

Principal Financiado em: 21/10/2024 1.000.000,00
Pgtos Terceiros: 9.661,18
I.O.F. Financiado: 19.558,08
Total: 1.029.219,26

Prazo: 42 Meses
Valor da Parcela: 36.323,30
Taxa de Juros Contratada: 1,47% ao Mês

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO

Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
0	21/10/2024	1.029.219,26				
1	26/05/2025	1.107.477,35	-78.258,09	114.581,39	36.323,30	Paga
2	26/06/2025	1.087.980,74	19.496,61	16.826,69	36.323,30	Paga
3	28/07/2025	1.068.725,31	19.255,43	17.067,87	36.323,30	Paga
4	26/08/2025	1.047.584,90	21.140,41	15.182,89	36.323,30	Pendente
5	26/09/2025	1.027.178,31	20.406,60	15.916,70	36.323,30	Pendente
6	27/10/2025	1.006.461,66	20.716,65	15.606,65	36.323,30	Pendente
7	26/11/2025	984.933,35	21.528,31	14.794,99	36.323,30	Pendente
8	26/12/2025	963.088,58	21.844,77	14.478,53	36.323,30	Pendente
9	26/01/2026	941.398,17	21.690,41	14.632,89	36.323,30	Pendente
10	26/02/2026	919.378,21	22.019,97	14.303,33	36.323,30	Pendente
SDV	25/03/2026	0,00	919.378,21	12.154,49	931.532,69	Pendente
Total:			**1.029.219,26**	**265.546,43**	**1.294.765,69**	

***

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMENURATÓRIOS: 1,47% ao Mês A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS: 1,00% ao Mês A partir do vencimento
MULTA: 2,00%

DATA CÁLCULO	25/03/2026
VALOR APURADO	1.217.757,70

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
			Dias	Juros Remuneratórios 1,47% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
04	26/08/2025	36.323,30	211	3.926,17	2.917,73	863,34	44.030,54	25/03/2026
05	26/09/2025	36.323,30	180	3.323,79	2.439,09	841,72	42.927,91	25/03/2026
06	27/10/2025	36.323,30	149	2.730,42	1.978,52	820,64	41.852,88	25/03/2026
07	26/11/2025	36.323,30	119	2.164,64	1.549,48	800,75	40.838,17	25/03/2026
08	26/12/2025	36.323,30	89	1.607,07	1.136,37	781,33	39.848,07	25/03/2026
09	26/01/2026	36.323,30	58	1.039,39	725,72	761,77	38.850,17	25/03/2026
10	26/02/2026	36.323,30	27	480,21	331,07	742,69	37.877,26	25/03/2026
SDV	25/03/2026	931.532,69	0	0,00	0,00	0,00	931.532,69	25/03/2026
		1.185.795,79		15.271,68	11.077,97	5.612,26	1.217.757,70	

4510 / Operações de Negócios

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão decorre da **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI PEAC**, contabilizada sob o n.º **GRI/6.835.562**, possuindo natureza concursal por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pelo Credor, **opina-se** pela habilitação do crédito no montante de **R$ 1.217.757,70** (um milhão, duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), nos termos do demonstrativo apresentado.

B. Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - Pj N° 227/4.942.262:

9. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - Pj N° 227/4.942.262, emitida em **13.06.2025**, cujo valor da operação perfaz a monta de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Confira-se:

bradesco

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
00137	6	0000000023699	3	17.908.762/0001-93	0004942262	16.06.2025	100.000,00

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida **Nº 4942262**
Prorrogação de Vencimento

1 - Partes
1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Dados do Emitente

Nome	CPF/CNPJ/MF
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	17.908.762/0001-93

Endereço
AV MONTEMAGNO 02092 CHACARA BELENZINHO

***

SAO PAULO | SP | 05371-000

4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Cédula de Crédito Bancário Nesta Data - Operação de Conta Garantida

1	Valor Limite 100.000,00	2	Prazo da Operação 90 dias	3	Vencimento 16.06.2025

Encargos Prefixados

4	Taxa de Juros 5,88020 % a.m.	98,50755 % a.a.

Encargos Pós-Fixados

5	Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro 0,00000 %	Periodicidade de Flutuação
	Taxa de Juros 0,00000 % a.m.		0,00000 % a.a.

6	Data da Emissão da Cédula 18.03.2025	7	Local de Emissão e Pagamento SAO PAULO

Característica(s) da(s) Garantia(s)

8	Descrição da(s) Garantia(s) AVAL

III - Características Alteradas por este Instrumento

1	Vencimento da Operação 12.09.2025

***

bradesco

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida
Prorrogação de Vencimento

Nº 4942262

IV - Outros dados deste Aditamento à Cédula

1	Número de Vias 2	2	Local e Data de Emissão SAO PAULO 13.06.2025

1 - Considerando que:

***

Declaramos para os devidos fins que o presente aditamento à Cédula de Crédito Bancário foi lido, entendido e aceito em todos os seus termos.

SAO PAULO 13.06.2025
Local e Data

Banco Bradesco S.A.

Emitente

Mod.: CT022 Versão: 12/2019 4840.0022.I.CROT 02/03

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

10. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes o aditamento à Cédula de Crédito Bancário, em **13.06.2025**. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[2],

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(25.03.2026)**, de modo que, o contrato em questão, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, eis que é **crédito concursal**.

11. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial **(25.03.2026),** perfaz a monta de R$ 182.816,94 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado:

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Juros Remuneratórios: 5,9102 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,00 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	25/03/2026
VALOR APURADO:	182.816,94

Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/08/2025	6.686,99	233	56,20089%	3.758,15	839,22	225,69	11.510,05
02/09/2025	6.164,41	204	47,76683%	2.944,54	637,66	194,93	9.941,54
09/09/2025	1.417,57	197	45,80021%	649,25	139,56	44,13	2.250,51
08/09/2025	100.000,00	198	46,07955%	46.079,55	9.915,39	3.119,90	159.114,84
Total:	**114.268,97**			**53.431,49**	**11.531,83**	**3.584,65**	**182.816,94**

12. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão possui natureza concursal, por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pelo Credor, **opina-se** pela habilitação do crédito no montante de **R$ 182.816,94** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), nos termos do demonstrativo apresentado.

C. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Empréstimo Capital de Giro n° 351/7.076.659

13. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro n° 351/7.076.659, **emitida em 28.03.2025**, cujo valor da operação perfaz a monta de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com garantia fiduciária parcial no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Confira-se:

bradesco

00137601 2 0000043 4 00000004301707665 9 1 00010022

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
137	6	23699	3	17.908.762/0001-93	17.076.659	28/03/2025	200.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/17.076.659 **/**

Via Negociável

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

I - Partes

1 - Dados do Credor

Nome: **Banco Bradesco S.A.** — CNPJ/MF: **60.746.948/0001-12**

Endereço - Sede: **Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP**

2 - Dados do Emitente (cliente que irá adquirir o empréstimo)

Nome: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA — CNPJ/MF: 17.908.762/0001-93

Endereço (Rua/Av.) — Número: 2092 — Complemento — UF

***

II - Características da Operação

1	Valor Liberado/Solicitado 200.000,00	2	Prazo da Operação 549 DIAS	2.1	Data para Liberação do Crédito 28/03/2025
3	**Encargos Prefixados** 3.1 - Taxa Juros Efetiva 2,15 % a.m.		3.2 - Taxa Juros Efetiva 29,22 % a.a.		
4	**Encargos Pós-fixados** 4.1 - Parâmetro Reajuste REAL	4.2 - Perc. Parâmetro 0000000	4.3 - Per. Flutuação	4.4 - Taxa Juros % a.m.	4.5 - Taxa Juros % a.a.

A **Emitente** declara opção ao regime de: [x] Prefixação [ ] Pós-fixação

5	Periodicidade Capitalização **Diária**	6	Valor do IOF 3.155,90	7	Valor da(s) Tarifa(s) 4.900,00
8	Qtde. de Parcela(s) 18	9	Valor da(s) Parcela(s) - R$ 14.514,15		
9.1	Valor Total da(s) Parcela(s) - R$ 261.254,70	10	Periodicidade do Pagto. da(s) Parcela(s) PRINC.ENCA		
11	Encargos Moratórios **Vide Cláusula 5 do Quadro VI**	12	Vencto. da Primeira Parcela 28/04/2025	12.1	Vencto. da Ultima Parcela 28/09/2026
13	Praça de Pagamento SAO PAULO	14	Seguro Proteção Financeira [x] Sim [ ] Não	14.1	Valor do Prêmio 6.521,72

***

16 - Forma de Pagamento

[x] Débito em conta [ ] Boleto bancário

16.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito [x] Sim [ ] Não

16.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais [x] Sim [ ] Não

Garantia(s) Real(is) (Descrição)

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM NOME DE PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, AG 0137 E CC 23699-3. NUMERO DE CONTROLE:

- 6169/21304 EMITIDA EM 21/10/2024 COM VENCIMENTO EM 21/10/2025. VALOR UNITÁRIO R$:50.000,00
- 6155/7752 EMITIDA EM 01/07/2024 COM VENCIMENTO EM 01/07/2025. VALOR UNITÁRIO R$:25.224,02

***

bradesco

00137601 2 0000043 4 00000004301707665 9 1 00070022

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/17.076.659 /

Via Negociável

17.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 66.000,00		
17.2	Fiel Depositario	17.3	CPF/CNPJ/MF
17.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia BANCO BRADESCO S.A		
17.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 33%	17.6	Conta Vinculada (Ag. e Nº)
17.7	17.7 - CND do INSS nº / Válida até	17.8 - Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais a Dívida Ativa da União**	Válida até

***

Credor: Banco Bradesco S.A.

Emitente
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Avalista(s)

Nome: BRUNO SANCHES TRECCO

CPF/CNPJ/MF: 362.174.188-78

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome: FRANCINE ELEUTERIO TRECCO

CPF/MF: 410.065.758-71

Mod.: 4840-393D Versão: 01/2025 1ª via Banco

14. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes o aditamento à Cédula de Crédito Bancário, em **28.03.2025**. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[3], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(25.03.2026)**, de modo que, o contrato em questão, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, eis que é **crédito concursal**.

15. Destarte, necessário pontuar que acerca da garantia, trata-se de crédito extraconcursal. Todavia, referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o saldo do*

[3] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial".

16. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis –* ***Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente*** *– Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal -* ***Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda*** *– Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída –* ***A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral*** *– Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido.* [4] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo,*

---

[4] *TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022*

extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. ***Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário****. Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.*[5] ***(original sem grifos)***

17. Nesta linha, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foi assegurada a quantia abaixo indicada por títulos de capitalização, constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

bradesco

00137601 2 0000043 4 00000004301707665 9 1 00070022

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/17.076.659/

Via Negociável

17.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 66.000,00		
17.2	Fiel Depositario	17.3	CPF/CNPJ/MF
17.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia BANCO BRADESCO S.A		
17.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 33%	17.6	Conta Vinculada (Ag. e Nº)
17.7	17.7 - CND do INSS nº / Válida até	17.8 - Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União	Válida até

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

[5] TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, *Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020*

18. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo contendo o demonstrativo da evolução da dívida, da qual se extrai que o saldo devedor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(25.03.2026)**, perfaz o montante de **R$ 193.871,16 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**. Veja-se:

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMENURATÓRIOS: 2,16% ao Mês A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS: 1,00% ao Mês A partir do vencimento
MULTA: 2,00%

DATA CÁLCULO	25/03/2026
VALOR APURADO	193.871,16

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
			Dias	Juros Remuneratórios 2,16% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
06	29/09/2025	14.514,15	177	1.910,72	993,12	348,36	17.766,35	25/03/2026
07	28/10/2025	14.514,15	148	1.581,25	809,81	338,10	17.243,32	25/03/2026
08	28/11/2025	14.514,15	117	1.236,37	623,23	327,48	16.701,23	25/03/2026
09	29/12/2025	14.514,15	86	898,88	445,98	317,18	16.176,19	25/03/2026
10	28/01/2026	14.514,15	56	579,17	282,96	307,53	15.683,80	25/03/2026
11	02/03/2026	14.514,15	23	235,13	112,95	297,24	15.159,47	25/03/2026
SDV	25/03/2026	95.140,80	0	0,00	0,00	0,00	95.140,80	25/03/2026
		182.225,70		6.441,52	3.268,05	1.935,89	193.871,16	

4510 / Operações de Negócios

19. Do valor atualizado, deve-se realizar o abatimento da garantia prestada. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE/ QUIROGRAFÁRIO
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Empréstimo Capital de Giro n° 351/7.076.659	R$ 193.871,16	R$ 66.000,00	**R$ 127.871,16**

20. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão decorre da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro n.º 351/7.076.659, possuindo natureza concursal por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pela Credora, opina-se pela habilitação do crédito no montante de **R$ 127.871,16 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, nos termos do demonstrativo apresentado.

D. CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO GRAFITE, associado "Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos"

21. Trata-se de Contrato de Cartão de Crédito Empresarial Elo Grafite, associado à empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos, por meio do qual foi disponibilizado limite de crédito para utilização pela titular, conforme documentação apresentada pela Credora. Veja-se:

EMPRESARIAL ELO GRAFITE

Página 1 de 3

211 02180 0010

CDD VILA FORMOSA SPM
PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE CO
AV MONTEMAGNO 2092
CHACARA BELENZINHO
03371-035 SAO PAULO SP

Data de Vencimento	Total da Fatura R$
10/08/2025	23.587,27
Pagamento mínimo R$	Parcelamento de Fatura R$
2.443,18	Entrada **2.453,17** + 12 x 3.707,23
Período	Total do Financiamento 44.486,76
Julho / 2025	CET Anual 372,27%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/08/2025

Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R$ 3.803,82. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

"Atenção - Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."

Associado

Resumo das Despesas

Saldo Anterior	92,00
(-) Pagamento / Créditos	92,00
(+) Despesas Locais R$	23.587,27
(+) Despesas no exterior em R$	0,00
(=) Total da Fatura R$	23.587,27

Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	55,72%	2,99%
Parcelamento Fatura	13,30%	347,46%	388,24%	16,30%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	73,24%	7,00%
Crediário	1,99%	26,67%	36,82%	4,99%

***

EMPRESARIAL ELO GRAFITE

Página 3 de 3

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		R$ 23.587,27
Juros máximos do contrato	17,99 % a.m.	628,01 % a.a.
Encargos em caso de pgto. mínimo		R$ 3.803,82
CET do financiamento da fatura	17,15 % a.m.	545,20 % a.a.
	Valor em R$	**% do total financiado**
Valor total financiado	21.144,09	100,00 %
Valor do IOF	132,35	
Valor total a pagar	25.080,26	

22. Conforme se verifica dos documentos apresentados, as despesas lançadas no *Cartão de Crédito Empresarial Elo Grafite*, associado à empresa Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos, decorreram de compras realizadas **em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, protocolado em 25.03.2026.** Assim, nos termos do art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, o crédito possui **natureza concursal**, porquanto constituído anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, submetendo-se, portanto, aos seus efeitos.

23. No que tange aos cálculos apresentados, verifica-se que, conforme a planilha de evolução do débito acostada pelo Credor, os valores encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em **25.03.2026**, em observância ao marco legal previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, evidenciando-se o saldo devedor correspondente ao crédito habilitando. Veja-se:

EMPRESA: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO
CARTÃO: 6509-1499-9402-6571 / 6509 XXXX XXXX 6570
BANDEIRA: ELO COMP: 02011547

Data do pedido	25-mar-26
Data de vencimento das faturas	10 DE CADA MÊS

Vencimento	*Fatura Fechada*	*Pagamento*	*Data do pagamento*	*Saldo remanescente*	*Novas despesas em moeda nacional*	*Novas despesas em moeda estrangeira*	*Valor convertido*	*Taxa de financiamento do saldo em atraso*	*Créditos*	*Saldo total*
10-ago-25	R$ 23.587,27				R$ 23.318,83					R$ 46.906,10
10-set-25	R$ 46.906,10	R$ 6.905,92	15/9/2025		R$ 16.647,30				R$ 40.000,18	R$ 16.647,30
10-out-25	R$ 16.647,30				R$ 15.268,73					R$ 31.916,03
10-nov-25	R$ 31.916,03				R$ 14.278,96					R$ 46.194,99
10-dez-25	R$ 46.194,99				R$ 14.901,76					R$ 61.096,75
10-jan-26	R$ 61.096,75	R$ 6.000,00	26/01/26		R$ 39.417,32				R$ 2.462,28	R$ 92.051,79
10-fev-26	R$ 92.051,79				R$ 1.709,59					R$ 93.761,38
10-mar-26	R$ 93.761,38									R$ 93.761,38

Iniciamos a partir de fatura 08/2025 e finalizamos em fatura 03/2026 para melhor entendimento da evolução do debito.

24. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão decorre da utilização do **Cartão de Crédito Empresarial Elo Grafite**, associado à empresa *Pierry Wermon Indústria e Comércio de Cosméticos*, possuindo natureza concursal por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pela Credora, **opina-se** pela habilitação do crédito no montante de **R$ 93.761,38 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, nos termos do demonstrativo apresentado.

25. Desse modo, diante das análises individualizadas realizadas, verifica-se que devem ser incluídas no crédito titularizado, as seguintes operações:

Operação	Valor	Situação
Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI PEAC – GRI/6.835.562	R$ 1.217.757,70	**RETIFICADO**
Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida PJ n.º 227/4.942.262	R$ 182.816,94	**RETIFICADO**
Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro n.º 351/7.076.659	R$ 127.871,16	**RETIFICADO**
Cartão de Crédito Empresarial Elo Grafite	R$ 93.761,38	**HABILITADO**
TOTAL	**R$ 1.622.207,18**	

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, considerando que os créditos analisados possuem natureza concursal, por serem anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, bem como tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação aos valores indicados pela Credora, opina-se pelo acolhimento da divergência apresentada, para o fim de **retificar** a relação de credores, fazendo constar o crédito de titularidade do Banco Bradesco S.A**.** no montante de **R$ 1.622.207,18 (**um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e dezoito centavos), a ser classificado na **Classe III – Quirografária.**

Titular do Crédito: Banco Bradesco
Valor do Crédito: R$ 1.622.207,18
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O